



EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, através da Comissão de Concurso Público, nomeada através da Portaria nº 173/2026 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do Gabarito das Provas Objetivas, realizadas no dia 19/07/2026.

II. Divulgar o Resultado Parcial (Provas - Objetivas e de Títulos).

III. Divulgar a relação de títulos indeferidos:

420	GABRIEL DA ROCHA CORREA	ADVOGADO	Indeferido: Documento anexado não corresponde a títulos
1410	GUILHERME MOREIRA SILVA MARTINS MONTANHA	ADVOGADO	Indeferido: Documento anexado não corresponde a títulos
1210	HERBERT DE OLIVEIRA LIRA	ADVOGADO	Indeferido: Documento anexado não corresponde a títulos
1290	GABRIEL CASTANHO DE ALMEIDA	ADVOGADO	Indeferido: O candidato não anexou a grande dos títulos
1310	KARINE SILVA SPEROTTO	ADVOGADO	Indeferido: O candidato não anexou a grande dos títulos
440	RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	Indeferido: O candidato não anexou a grande dos títulos
530	DANILO MANFRIN DUARTE BEZERRA	ADVOGADO	Indeferido: O título não possui correlação ao cargo. Item 9.4.1 - Edital

IV. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

V. O presente Edital estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, www.pocone.mt.gov.br e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Poconé/MT, 31 de Julho de 2026.

ADEMIR DA SILVA MODESTO - Presidente da Comissão

DIANA AUGUSTA DA SILVA MARQUES - Secretária da Comissão

JUCILENE TEREZINHA DIAS DE CAMPOS - Membro da Comissão

Praça da Matriz, s/n, centro – cep 78.175-000 Poconé – Mato Grosso
prefeitura@pmpocone.com.br – <http://www.pmpocone.com.br>- CNPJ 03.162.872/0001-44



JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA

Inscrito na OAB/MT, nº 10.229

Representante da Ordem dos Advogados – OAB – Subseção de Poconé/MT

RESULTADO PARCIAL

ADVOGADO							
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	POR	INF	NDAP	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001130	AFONSO HENRIQUE SANSÃO CORRÊA DA COSTA	-	-	-	-	0,00	0,00
0000340	ALEXSANDER PAZ LANDIM	-	-	-	-	-	-
0001320	AMANDA CUNHA DIONIZIO	5,00	4,00	20,00	48,00	-	77,00
0001240	ANAYRA CRISTI DE ALMEIDA SALES	9,00	6,00	20,00	58,00	-	93,00
0000170	ANDERSON ALVES	5,00	2,00	14,00	44,00	-	65,00
0000030	ANDRESSA OLIVEIRA SILVA	8,00	5,00	18,00	52,00	2,00	85,00
0000160	BRENO VINICIUS GODOES DE CAMPOS FERREIRA	9,00	4,00	20,00	36,00	6,00	75,00
0000220	BRUNO SOUTO GUIMARÃES	9,00	6,00	20,00	54,00	4,00	93,00
0001220	CARLOS CESAR DE ALMEIDA TOLEDO	8,00	3,00	18,00	48,00	2,00	79,00
0001150	CAROLINE BENDITA BULHÕES DA CONCEIÇÃO	7,00	3,00	18,00	36,00	-	64,00
0000060	CLAIRE APARECIDA MACIEL SILVA	6,00	3,00	16,00	44,00	4,00	73,00
0000930	CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA	9,00	9,00	18,00	48,00	2,00	86,00
0001370	CRISTIANY GUIRRA CORTE	6,00	5,00	16,00	38,00	2,00	67,00
0000530	DANILO MANFRIN DUARTE BEZERRA	-	-	-	-	-	-
0000850	EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ	6,00	6,00	18,00	44,00	8,00	82,00
0001170	EREMITA LAURA DA SILVA OURIVES	5,00	5,00	16,00	36,00	-	62,00
0000300	ERICK HENRIQUE DIAS PRADO	-	-	-	-	-	-
0000650	FABIO HENRIQUE CAMILO CRUZ DE MIRANDA	6,00	4,00	14,00	48,00	4,00	76,00
0000050	FELIPE SILVA ARAUJO	8,00	4,00	20,00	34,00	-	66,00
0000490	FELLIPE AUGUSTO SENA DE MELO STREY	7,00	6,00	16,00	34,00	-	63,00
0000270	FRANCIELLY MARIA DE CAMPOS OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-
0001290	GABRIEL CASTANHO DE ALMEIDA	9,00	4,00	20,00	50,00	-	83,00
0000420	GABRIEL DA ROCHA CORREA	-	-	-	-	-	-
0000990	GABRIEL VIANA MARQUES	7,00	4,00	18,00	46,00	4,00	79,00
0000620	GEORGE HENRIQUE RONDON RODRIGUES	-	-	-	-	-	-
0000240	GEOVANY SALES DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-
0001020	GUILHERME ALVES RODRIGUES	9,00	4,00	18,00	54,00	2,00	87,00
0001410	GUILHERME MOREIRA SILVA MARTINS MONTANHA	10,00	6,00	18,00	48,00	-	82,00
0000250	HELDER DE OLIVEIRA CALDEIRA	8,00	6,00	16,00	50,00	5,00	85,00
0001210	HERBERT DE OLIVEIRA LIRA	8,00	5,00	18,00	50,00	-	81,00
0000230	ÍTALO JOSÉ DA SILVA MACHADO	-	-	-	-	-	-
0000630	JÉSSICA BARBOSA LEITE	9,00	6,00	20,00	50,00	2,00	87,00
0000520	JOAO BATISTA DE ARRUDA FIALHO COSTA	-	-	-	-	-	-
0001300	JOHANNES FELIPE DE ALMEIDA LINO	6,00	6,00	16,00	42,00	2,00	72,00
0000180	JONY WILLIAN DE SOUZA	-	-	-	-	-	-
0000330	JOSIEL LEMES DE SOUZA	6,00	7,00	20,00	58,00	-	91,00
0000890	JUACY FRANCISCO ALMEIDA DUTRA	-	-	-	-	-	-
0000400	JULIANA DA SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	-	-
0001100	JULIANA FERNANDES SANTANA RONDON	-	-	-	-	-	-
0001390	JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA	6,00	3,00	16,00	44,00	-	69,00
0001310	KARINE SILVA SPEROTTO	-	-	-	-	-	-
0001000	KAROLYNE ANTONYELLE SILVA COSTA	4,00	2,00	18,00	50,00	-	74,00
0001070	KLEBERTON DE SOUZA FRAGA	6,00	5,00	18,00	44,00	-	73,00
0000460	LANA KARINA CRAVEIRO GALVAO	8,00	3,00	16,00	52,00	6,00	85,00
0001360	LEONARDO AFONSO RIBEIRO TEIXEIRA VITÓRIO	-	-	-	-	-	-
0000210	LEONARDO FERNANDO RIBEIRO DE CAMPOS	7,00	3,00	16,00	50,00	2,00	78,00
0000110	LETICIA SANTOS DE MORAES	7,00	2,00	14,00	46,00	4,00	73,00
0000100	LINDIELLEN CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA	6,00	3,00	16,00	30,00	2,00	57,00
0000380	LUAN BATISTA SILVA DE REZENDE	-	-	-	-	-	-

RESULTADO PARCIAL

0000430	LUAN MARIANO RODRIGUES ALVES	-	-	-	-	-	-
0000840	LUCAS DA COSTA MARQUES	-	-	-	-	-	-
0000510	MAILA MORAES DE AMORIM COSTA	-	-	-	-	0,00	0,00
0000310	MARCELE CRISTINA DA SILVA	7,00	4,00	20,00	38,00	4,00	73,00
0000690	MARILENE DE ARRUDA	-	-	-	-	-	-
0001160	MIGUEL ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-
0001010	NATALIA CORREA DE SIQUEIRA	6,00	5,00	18,00	38,00	2,00	69,00
0000370	NELSON DIAS DE ARRUDA JÚNIOR	7,00	4,00	12,00	40,00	2,00	65,00
0000280	NUANE CAROLINE RODRIGUES	7,00	4,00	20,00	38,00	2,00	71,00
0001270	PAULO FERNANDO SOUSA	7,00	5,00	20,00	48,00	2,00	82,00
0000810	PETERSON JUNIO ALVES FILHO	10,00	9,00	18,00	54,00	-	91,00
0000470	RAFAEL SOUZA NASCIMENTO	-	-	-	-	0,00	0,00
0000440	RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-
0000260	RAYANE CRISTINA BEATO OLIVEIRA	8,00	6,00	16,00	44,00	-	74,00
0000480	RENNAN PAIVA DA SILVA CAMPOS	-	-	-	-	-	-
0000450	RHYAN CARLOS JORDÃO DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-
0000150	ROSANE APARECIDA SILVA ANTUNES	-	-	-	-	-	-
0000090	SAYD LIMA CLEMENTE VERSALLI	-	-	-	-	-	-
0000390	TANIA DE JESUS LIMA	7,00	1,00	16,00	48,00	-	72,00
0001030	THIAGO COELHO DA CUNHA	-	-	-	-	0,00	0,00
0000070	TIAGO ITO ELEODORO	-	-	-	-	2,00	2,00
0000360	VANESSA LIMA DE OLIVERA	-	-	-	-	-	-
0000140	WAGNER MARCELO MARQUES DE BRITO	-	-	-	-	-	-
0000120	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	7,00	3,00	20,00	54,00	-	84,00
0000040	WARLEN LEMES DA SILVA	6,00	4,00	20,00	54,00	-	84,00
0000020	WILKER FRANCISCO DOS SANTOS	4,00	3,00	20,00	40,00	2,00	69,00

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7054 | Solicitado em: 21/07/2026 -13:07

Cargo: Advogado**Recurso:**

Prezada Banca Examinadora,

O gabarito preliminar indicou a alternativa [C] como correta ao afirmar que a vírgula separa elementos de uma enumeração "sem modificar a relação sintática entre elas". Contudo, tal afirmação é conceitualmente falsa, o que anula a questão por ausência de resposta válida.

1. Fundamentação Técnica e Doutrinária

A vírgula em análise atua na coordenação assindética entre os núcleos do sujeito composto ("despertares" e "dificuldade"). Conforme ensina Evanildo Bechara (Moderna Gramática Portuguesa, 2009, p. 566-568), com base no princípio dos constituintes imediatos, as unidades complexas devem ser analisadas primeiro em seu bloco integrado (o bloco do Sujeito).

Na escrita, a pontuação que separa elementos coordenados assindéticos é o conectivo estrutural que garante a autonomia dos termos, não sendo "mero adorno gráfico" (LUFT, 2002, p. 17-32).

2. A Prova Prática da Modificação Sintática

Ao aplicar o teste de supressão da referida vírgula (após o vocábulo "noite"), a relação sintática interna do constituinte do sujeito é profundamente modificada e corrompida:

- Com vírgula: O termo "dificuldade" é um núcleo autônomo coordenado.
- Sem vírgula: Ocorre o fenômeno da aglutinação nominal indevida ("...noite dificuldade..."), destruindo a coordenação e o paralelismo sintático.

Portanto, ao contrário do que afirma a alternativa [C], a eliminação da vírgula modifica radicalmente a relação sintática. Como a assertiva oficial baseia-se em premissa científica errada e as demais são consensualmente incorretas, requer-se, portanto, a ANULAÇÃO da Questão 10.

Nestes termos, pede e espera deferimento

Referências:

- LUFT, Celso Pedro. A Vírgula. 2. ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 17-32.
- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 566-568.

PORTUGUÊS - ADVOGADO

Questão 10
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -15:00

Resposta:

Indeferido: O recurso não assiste ao recorrente. A questão versa sobre a função exercida pela vírgula no trecho: "Aspectos como despertares frequentes durante a noite, dificuldade para atingir fases profundas do sono e a sensação de cansaço ao acordar...". Nesse contexto, a vírgula é empregada para separar elementos de uma enumeração, organizando os núcleos que compõem o sujeito da oração, conforme dispõe a norma-padrão da língua portuguesa. Não se trata de termo explicativo, apostro ou elemento intercalado, razão pela qual não procede a alegação de que a vírgula exerce função explicativa ou que sua retirada alteraria a estrutura sintática da oração. Também não prospera o argumento de que a alternativa correta seria tecnicamente incorreta por afirmar que a vírgula "não modifica a relação sintática entre elas". A assertiva deve ser compreendida no sentido de que a vírgula não altera a função sintática dos termos coordenados, os quais permanecem integrando uma enumeração e exercendo a mesma função na estrutura da oração. A retirada da vírgula acarretaria inadequação às regras de pontuação e prejuízo à clareza textual, mas não modificaria a natureza sintática dos elementos enumerados. Desse modo, a alternativa indicada no gabarito descreve corretamente a função da vírgula no contexto apresentado, inexistindo sobreposição entre alternativas, erro conceitual, vício de formulação ou duplicidade de respostas que justifique a alteração do gabarito ou a anulação da questão. Assim, pelos motivos apresentados, gabarito correto e mantido. Gabarito: C) A vírgula separa elementos de uma enumeração, contribuindo para organizar as informações apresentadas sem modificar a relação sintática entre elas.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7055 | Solicitado em: 21/07/2026 -13:25

Cargo: Advogado**Recurso:**

Colenda Banca Examinadora,

O comando da Questão 12 padece de vício insanável de legalidade por adotar uma premissa factual falsa no mundo da tecnologia. O enunciado impõe que, para a geração de um sumário dinâmico no Microsoft Word, o usuário deve, "obrigatoriamente", aplicar determinado procedimento.

Na lógica formal e no desenvolvimento de sistemas, o operador de obrigatoriedade exige uma relação de exclusividade absoluta. Uma vez demonstrado que o software possui ferramentas nativas e independentes que realizam rigorosamente a mesma função sem o requisito citado, a premissa do enunciado torna-se logicamente falsa, o que contamina a validade de toda a questão e impede qualquer possibilidade de resposta correta.

1. DA PROVA TÉCNICA I: OS NÍVEIS DE CONTORNO (OUTLINE LEVELS)

O Microsoft Word possui um recurso nativo de estruturação hierárquica baseado nos Níveis de Contorno, acessível diretamente na interface gráfica padrão do usuário:

• Mecanismo: Página Inicial ☐ Grupo Parágrafo ☐ Configurações de Parágrafo ☐ Recuos e Espaçamento ☐ Geral ☐ Nível do contorno.

• Independência Tecnológica: Ao definir um texto com "Nível 1", "Nível 2" ou "Nível 3" nesta propriedade, o usuário mantém o estilo do texto estritamente como "Normal" ou qualquer outro formato personalizado de sua escolha.

• Resultado: Ao acionar o comando Referências ☐ Sumário, o Word reconhece, mapeia e compila a estrutura perfeitamente.

Esse recurso prova, de forma definitiva, que o uso de estilos de parágrafo específicos não é obrigatório para o mapeamento dinâmico.

2. DA PROVA TÉCNICA II: OS CÓDIGOS DE CAMPO OCULTOS (CAMPOS TC)

De acordo com a documentação oficial de suporte do desenvolvedor do software, o ecossistema do Microsoft Word dispõe do sistema de marcação invisível por campos de dados:

• Sintaxe: O uso do código de campo oculto { TC "Texto do Capítulo" \l 1 } envia a informação diretamente para o indexador de sumário { TOC \f }.

• Afastamento da Premissa: Esse método manual de marcação oculta realiza a listagem dinâmica de capítulos e subcapítulos de forma limpa, dispensando e invalidando qualquer exigência de modificação ou aplicação de estilos de parágrafo na superfície do documento.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSISTÊNCIA DA QUESTÃO

O erro de engenharia de software contido no comando da questão inviabiliza o seu aproveitamento. O candidato que detém o conhecimento profundo e avançado da ferramenta é prejudicado por uma barreira restritiva e inexistente criada pelo próprio examinador. Se a condição imperativa estabelecida no enunciado ("obrigatoriamente") é tecnicamente incorreta, a questão perde o nexo causal com a realidade e torna-se juridicamente nula.

4. DA REDAÇÃO ISENTA DE VÍCIOS (MODELO TÉCNICO COMPATÍVEL)

Para fins de demonstração analítica, a questão somente ganharia validade e legitimidade se o comando preservasse a verdade tecnológica da ferramenta, abstendo-se de termos absolutos e falsos, conforme o modelo abaixo:

"Para que o Word reconheça e mapeie corretamente a estrutura de títulos e subtítulos a serem exibidos na tabela de sumário automático, o usuário pode, entre os recursos disponíveis na ferramenta, aplicar aos textos do documento os correspondentes..."

A manutenção de uma questão cujo comando baseia-se em um erro técnico flagrante confronta o princípio da eficiência e do rigor científico que rege os concursos públicos.

CONCLUSÃO E PEDIDO RECURSAL

Diante da inequívoca demonstração de que o termo "obrigatoriamente" fundamenta o enunciado sobre uma premissa falsa, o comando da questão encontra-se corrompido em sua origem, vício de legalidade, o que fere a lei e o edital normativo.

Pede-se o recebimento do presente recurso e, no mérito, a ANULAÇÃO da Questão 12, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos. Nestes termos, pede e espera deferimento.

Referências:

1. Sítio da Microsoft: <https://support.microsoft.com/pt-br/word/field-codes-tc-table-of-contents-entry-field>

2. Aplicação prática no próprio soft Microsoft Word

INFORMÁTICA - ADVOGADO

Questão 12
(Prova 1)**SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE**

Respondido em: 31/07/2026 -15:15

Resposta:

Indeferido. Mantém-se o gabarito oficial da alternativa B. O recurso não procede. Embora o recorrente demonstre a existência de recursos avançados do Microsoft Word capazes de compor sumários por outros meios, a questão deve ser interpretada à luz de seu contexto e do conhecimento exigido em provas de informática para concursos públicos. O enunciado afirma que o usuário deseja gerar um **sumário automático** para listar dinamicamente capítulos e subcapítulos e pergunta qual procedimento deve ser adotado para que o Word reconheça e mapeie essa estrutura. Nessa situação, a resposta esperada é a aplicação dos **Estilos de parágrafo**, especialmente os estilos **Título 1**, **Título 2**, **Título 3**, que constituem o procedimento padrão recomendado pela Microsoft para a criação de sumários automáticos. Os mecanismos mencionados no recurso, como a atribuição manual de níveis de tópico (Outline Levels) e a utilização de

campos TC (Table of Contents Entry), são recursos específicos e menos usuais, destinados a situações particulares de edição. Eles não representam o procedimento normalmente empregado para estruturar documentos e gerar sumários automáticos a partir da hierarquia de títulos. Além disso, nenhuma das alternativas apresentadas contempla esses recursos avançados. A alternativa **D (Marcadores de seção)**, indicada pelo recorrente, não corresponde à nomenclatura utilizada pelo Microsoft Word nem constitui mecanismo responsável pelo reconhecimento da estrutura hierárquica do documento para geração do sumário automático. Assim, dentro das alternativas oferecidas, **Estilos de parágrafo** é a única opção tecnicamente correta e compatível com o comando da questão, não havendo ambiguidade ou erro capaz de justificar a alteração do gabarito ou a anulação da questão. **Mantém-se, portanto, o gabarito oficial da alternativa B.**

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7056 | Solicitado em: 21/07/2026 -13:53

Cargo: Advogado**Recurso:**

Respeitável Banca Examinadora,

O candidato regularmente inscrito pugna pela ANULAÇÃO da Questão 14, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Dos Limites do Edital: Extrapolação de Nível e do Conteúdo Programático

O Anexo III do Edital nº 001/2026 restringe expressamente o escopo da disciplina de informática a "Noções de Informática" e a "conceitos básicos (URL, links, sites...)".

A questão impugnada exige que o candidato identifique o termo "Esquema" (Scheme) como o componente da URL que informa o protocolo de acesso (Gabarito B). Contudo, a exigência de "Esquema" evoca a sintaxe estrita da engenharia de software e da arquitetura de redes formalizada pela Internet Engineering Task Force (IETF) na RFC 3986.

Em manuais de "noções básicas", de caráter geral e voltados ao usuário comum, a nomenclatura universalmente utilizada, ensinada e consolidada é tão somente "Protocolo". Exigir a classificação taxonômica pura de arquitetura de sistemas (Scheme) extrapola o nível de "Noções" e de "Conceitos Básicos" exigido no instrumento convocatório, violando o Princípio da Vinculação ao Edital.

2. Da Imprecisão Técnica da Própria RFC 3986: Distinção entre "Esquema" e "Protocolo"

Ainda que se adentre ao preciosismo técnico, a formulação da questão incorre em dubiedade. O comando da questão pede o componente da URL que "informa o protocolo de acesso".

De acordo com a seção 3.1 da RFC 3986, o componente Scheme (Esquema) serve como um identificador para a atribuição de nomes, e nem todo esquema refere-se a um protocolo de rede. Esquemas como urn:, data: ou file: não representam protocolos de acesso à rede, mas sim formas de identificação e especificação de recursos locais ou abstratos.

Portanto, o "Esquema" é o nome do identificador sintático; o "Protocolo" é a regra de comunicação real. Ao misturar os conceitos ("componente da URL que informa o protocolo"), a questão gera uma imprecisão terminológica que induz o candidato a erro, não encontrando resposta perfeita e inequívoca nas alternativas.

3. Dos Paradigmas Recentes de Concursos Públicos: Termo "Protocolo" como Padrão Concursal

A tese de que o termo "Protocolo" é o único padrão terminológico exigível em provas de noções de informática é confirmada pela análise de questões aplicadas recentemente por bancas de renome nacional em provas de nível semelhante:

- Paradigma 1 (Banca VUNESP – Tribunal de Justiça de São Paulo - TJ-SP - 2021): No concurso para Escrevente Técnico Judiciário (Questão Q1841138 – extraída do site qconcursos), a banca consignou textualmente no gabarito oficial que a URL é dividida em: protocolo://domínio/caminho. A VUNESP, em prova de altíssima concorrência, utilizou o termo consagrado "Protocolo" para a parte inicial e ignorou o jargão especializado "Esquema".

- Paradigma 2 (Banca IDESG – Câmara de Areal – RJ - 2024): No certame para o cargo de Tesoureiro (Questão Q3079050 – extraída do site qconcursos), a banca considerou correta a seguinte assertiva: "II. A URL é formada por um protocolo de comunicação, como HTTP ou HTTPS." Novamente, adotou-se o termo clássico, acessível e consagrado na literatura de nível básico.

4. Do Precedente Histórico (MSCONCURSOS): Vedação ao Comportamento Contraditório

Ademais, a técnica mostra o entendimento didático em exames anteriores. No Concurso da Polícia Civil do Estado do Pará (MS CONCURSOS - 2012 - PC-PA - Investigador de Polícia), sob a organização da MCONCURSOS (Questão Q610720 – extraída do site qconcursos), o gabarito oficial considerou como correta a alternativa que definia a primeira seção de uma URL (http) expressamente como:

"http – protocolo que permite a comunicação entre os servidores web e os navegadores."

Nesse passo, verifica-se que o conceito firmado para a URL em provas de concurso público em níveis similares ao da advocacia pública é o de "protocolo". Quando a egrégia banca passa a exigir preciosismo estrito de engenharia de rede, em detrimento da terminologia básica utilizada recorrentemente e de forma sólida nos âmbitos de seleção pública, configura-se flagrante violação ao princípio da proteção da confiança legítima e à proibição de comportamento contraditório (venire contra factum proprium), gerando quebra da isonomia e da segurança jurídica.

Conclusão e Pedido

Diante da manifesta extrapolação do programa de "conceitos básicos", da dubiedade técnica gerada entre os conceitos de Esquema/Protocolo e do desalinamento com a jurisprudência de provas anteriores da própria organizadora, resta evidente o vício insanável na formulação do quesito.

Pelo exposto, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 14, com a consequente atribuição dos pontos correspondentes a todos os candidatos. Nestes termos, pede deferimento.

Referências:

<https://upliftorch.com/tools/url-codec/en/blog/url-encoding-guide.html><https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/questoes/02e79567-40><https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/provas/idesg-2024-camara-de-areal-rj-motorista/questoes/>

per_page=20&q=Q3079050

<https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/questoes/c24a9257-d7>

INFORMÁTICA - ADVOGADO

Questão 14
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -15:16

Resposta:

Indeferido. Mantém-se o gabarito oficial da alternativa B. O recurso não procede. A questão solicita a identificação do componente da URL que informa o protocolo de acesso ao recurso. Na terminologia técnica adotada pelas especificações da Uniform Resource Identifier (URI), especialmente pela RFC 3986, esse componente é denominado **scheme** (esquema), que corresponde à primeira parte da URL, como "http", "https", "ftp" e outros. Embora, em materiais introdutórios e em livros de informática básica, seja comum afirmar que "http" ou "https" representam o protocolo utilizado para acesso ao recurso, essa simplificação didática não altera a nomenclatura técnica do componente da URL. O elemento sintático da URL que contém essa informação é denominado **esquema**, sendo exatamente essa a resposta apresentada na alternativa B. A alegação de que o termo "esquema" extrapola o conteúdo de noções de informática não merece acolhimento. O enunciado não exige conhecimento aprofundado sobre a RFC 3986 nem diferenciações relativas à arquitetura das URIs. Apenas solicita a identificação do componente da URL responsável por indicar a forma de acesso ao recurso, cuja denominação técnica é "esquema". Também não procede a argumentação baseada no fato de que nem todo esquema representa um protocolo de rede. Ainda que existam esquemas como "file:", "data:" ou "urn:", o enunciado refere-se expressamente à **navegação web**, contexto em que os esquemas usualmente empregados são "http" e "https", utilizados para indicar o protocolo de acesso ao recurso. Por fim, a alternativa **C (Domínio)** não se mostra compatível com o comando da questão. O domínio identifica o servidor ou o endereço lógico do recurso na rede, não sendo responsável por indicar o protocolo ou esquema utilizado na comunicação. Dessa forma, a questão apresenta uma única alternativa correta, não havendo ambiguidade ou extrapolação do conteúdo programático capaz de justificar a alteração do gabarito ou a anulação da questão. **Mantém-se, portanto, o gabarito oficial da alternativa B.**

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7058 | Solicitado em: 21/07/2026 -14:13

Cargo: Advogado**Recurso:**

Ilustríssima Banca Examinadora,

Com a devida vênica e o máximo respeito ao notório saber técnico desta Douta Comissão, o candidato vem, tempestivamente, apresentar o presente Pedido de Anulação da Questão 17, em razão de vício de premissa e erro material conceitual intransponível no enunciado, o que impede a existência de uma alternativa logicamente correta.

1. DO ERRO MATERIAL POR EXCLUSÃO LÓGICA E RESTRICIONAL

O enunciado da Questão 17 assevera textualmente que o operador procurado:

"...restringe resultados a um domínio específico no google..."

Apontou-se, provisoriamente, o operador site: (Alternativa C) como gabarito. Contudo, sob a ótica da Ciência da Computação e da Lógica Formal, a premissa maior estabelecida no comando da questão está incorreta, gerando uma exclusão lógica que anula a validade da assertiva.

Se aplicarmos a lógica formal e a realidade operacional da tecnologia ao enunciado, chegamos a um impasse científico:

1. Premissa do Enunciado: O operador restringe os resultados a um domínio específico.

2. Fato Técnico Operacional: O operador site: permite, por exemplo, o comando site:gov.br ou site:org.

3. Resultado Real do Algoritmo: O Google retorna resultados do stf.gov.br, planalto.gov.br, tjdf.jus.br, ou seja, de milhares de domínios diferentes, contanto que compartilhem o mesmo sufixo de registro público (TLD).

Portanto, ao contrário do que afirma o enunciado, o operador site: não restringe os resultados a "um domínio específico", mas sim a um escopo de sintaxe de URL, que pode abranger uma infinidade de domínios distintos e independentes.

2. DO CONCEITO DE DOMÍNIO ESPECÍFICO E O PARADIGMA DA INTRANET / EXTRANET

Na arquitetura de redes de computadores (conforme os padrões RFC da IETF), o termo "domínio específico" evoca um limite de autoridade técnica, administrativa e de segurança estrito, único e indivisível.

O exemplo máximo e paradigmático de um domínio específico é o perímetro de uma Intranet ou Extranet

corporativa/governamental (ex: intranet.orgao.gov.br). Trata-se de um ecossistema fechado e protegido, onde apenas usuários autorizados e autenticados possuem acesso.

Diante desse paradigma técnico, o erro material do enunciado se torna definitivo por duas razões científicas:

1. Os robôs de varredura (crawlers) do Google são fisicamente e legalmente impedidos de indexar conteúdos de domínios específicos de Intranets e Extranets, devido a barreiras de segurança (firewalls) e protocolos de exclusão padrão (como o arquivo robots.txt).

2. Se um candidato aplicar o operador site: no Google público buscando por um domínio específico privado de uma intranet (ex: site:intranet.orgao.gov.br), o mecanismo de busca retornará zero resultados.

Logo, o operador site: atua sobre sufixos de busca web e domínios genéricos/públicos, e não sobre a especificidade restrita de domínios organizacionais fechados, revelando que a Colenda Banca confundiu a aplicação da ferramenta web com conceitos restritos de engenharia de redes, verificável em <https://developers.google.com/search/docs/monitor-debug/search-operators/all-search-site?hl=pt-br>.

3. DA ADAPTAÇÃO LÓGICA NECESSÁRIA E DO PREJUÍZO AO CANDIDATO PREPARADO

Para que a Alternativa [C] fosse computada como logicamente correta e isenta de vícios, o comando da questão obrigatoriamente deveria ter sido redigido de forma a abranger a realidade da ferramenta, utilizando uma das seguintes formulações equivalentes:

- Formulação com Foco Genérico: "Em mecanismos de busca, indique o operador que restringe resultados a um domínio genérico no Google, tal como [gov.br]."
- Formulação com Foco Abrangente: "Indique o operador que restringe resultados a um site, URL ou sufixo de domínio no Google."

Ao suprimir tais propriedades e cravar a expressão "domínio específico", a questão gerou uma falsa correspondência. O candidato tecnicamente preparado, que domina o funcionamento do Google Search e a arquitetura de redes, é severamente penalizado, pois sabe que a premissa contida no enunciado é cientificamente incompleta e ambígua.

4. DA JURISPRUDÊNCIA APLICADA (STF - TEMA 485)

O Supremo Tribunal Federal, ao fixar o Tema 485 da Repercussão Geral (RE 632.853/CE), pacificou o entendimento de que o Poder Judiciário pode anular questões de concurso público em casos de flagrante ilegalidade ou erro material grosseiro.

A equiparação indevida do termo "domínio específico" ao funcionamento real do operador site:, ignorando sua aplicação em domínios genéricos e sua total inaplicabilidade em domínios específicos de Intranets, configura indiscutível erro conceitual material. Formulações tecnicamente incorretas que geram ambiguidade interpretativa e induzem o candidato a erro violam os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia.

CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do vício técnico-conceitual insanável do quesito, que carece de resposta logicamente íntegra frente à literatura oficial da tecnologia e da arquitetura de redes, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 17, com a consequente atribuição dos pontos correspondentes a todos os candidatos do certame, por ser medida de inteira e lúdima Justiça. Termos em que, pede e espera deferimento.

Referências:

1. Pesquisa prática de domínio específico no Google □ site:intranet
2. <https://developers.google.com/search/docs/monitor-debug/search-operators/all-search-site?hl=pt-br>.

INFORMÁTICA - ADVOGADO

Questão 17
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -15:21

Resposta:

Indeferido. Mantém-se o gabarito oficial da alternativa C. O recurso não procede. A questão solicita a identificação do operador de pesquisa do Google que restringe os resultados a um domínio ou site específico. Entre as alternativas apresentadas, o operador **site** é o único que desempenha exatamente essa função. A alegação de que o operador **site** não restringe os resultados a "um domínio específico" porque pode ser utilizado com domínios de topo, como **gov.br**, não invalida a assertiva. Na terminologia empregada em informática básica e na documentação oficial do Google, o operador **site** restringe a pesquisa ao escopo indicado pelo usuário, seja um domínio completo (por exemplo, www.planalto.gov.br), um subdomínio (stf.jus.br) ou um domínio mais amplo (gov.br). A expressão "domínio específico" foi utilizada em sentido funcional, indicando a limitação da pesquisa ao escopo informado, e não como conceito estritamente técnico da arquitetura de redes. Também não procede a argumentação baseada em intranets ou extranets. O fato de conteúdos privados não serem indexados pelos mecanismos de busca decorre das políticas de indexação e das restrições de acesso desses ambientes, não alterando a finalidade nem o funcionamento do operador **site**. A questão trata expressamente de pesquisas realizadas no Google sobre conteúdos indexados na Web, contexto em que o operador **site** é corretamente empregado para restringir os resultados ao domínio ou site informado. As demais alternativas desempenham funções distintas: **cache** exibe versões armazenadas de páginas. **filetype** restringe a pesquisa por tipo de arquivo. **related** localiza páginas relacionadas a um determinado site. Assim, não há ambiguidade ou erro conceitual capaz de comprometer a objetividade da questão, permanecendo a alternativa **C** como a única resposta correta. **Mantém-se, portanto, o gabarito oficial da alternativa C.**

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7059 | Solicitado em: 21/07/2026 -14:21

Cargo: Advogado**Recurso:**

Egrégia Banca Examinadora,

O candidato regularmente inscrito pugna pela ANULAÇÃO da Questão 19, em razão de manifesto vício de formulação decorrente do emprego exclusivo de nomenclatura em língua estrangeira (inglês) [este não estava previsto no Edital Normativo] sem correspondência com a interface oficial em Português (Brasil), contrariando o edital e induzindo o candidato a erro.

1. Da Localização do Software e Vinculação ao Edital

O Edital do certame prevê a cobrança do sistema operacional Microsoft Windows (versões 10 e 11) sob a perspectiva de comandos, recursos, visualização e manipulação de janelas por parte do usuário. Em concursos públicos nacionais, vigora o princípio da oficialidade, determinando que os sistemas operacionais sejam avaliados em sua versão padrão localizada para o idioma pátrio (Português - Brasil), salvo disposição expressa em contrário no edital.

2. Do Erro Terminológico: Omissão do Termo Oficial da Interface PT-BR

A questão exige que o candidato identifique o recurso visualizado ao passar o mouse sobre o botão de maximizar. O gabarito preliminar indicou a alternativa [B] "Snap Layouts".

Contudo, na interface do usuário do Windows 11 em Português (Brasil), a Microsoft não adota esse termo. O recurso foi integralmente traduzido e localizado:

- Na Interface do Sistema: Em Configurações → Sistema → Multitarefas, o recurso chama-se expressamente "Ajustar janelas".
- Na Descrição Exata do Enunciado: A caixa de seleção que ativa a função descrita na questão está grafada em português como: "Mostrar layouts de ajuste quando eu passar o ponteiro do mouse sobre o botão de maximizar de uma janela".

Exigir o termo em inglês "Snap Layouts", omitindo os termos oficiais visíveis na tela do usuário ("Layouts de ajuste" ou "Ajustar janelas"), penaliza o candidato que estuda e opera o sistema em seu ambiente oficial de trabalho em português, gerando dúvida e quebra do Princípio da Clareza.

3. Das Fontes Oficiais da Microsoft Brasil

A própria desenvolvedora do software consolida a tradução em seus canais oficiais de suporte ao usuário:

- Guia de Uso (Microsoft Brasil): No artigo "Ajuste suas janelas" (Disponível em: support.microsoft.com/pt-br/windows/experience/snap-your-windows), a ferramenta é tratada textualmente como "layouts de ajuste".
- Histórico de Atualizações: Na página oficial de lançamento do Windows 11 (Disponível em: support.microsoft.com/pt-br/servicing/os/windows-11/2021/08/windows-11-version-21h2-update-history), consta expressamente: "Layouts de ajuste, grupos de ajuste e áreas de trabalho fornecem uma maneira ainda mais poderosa..."

4. Da Conclusão e Pedido

A ausência de correspondência entre a alternativa apontada pela banca e a realidade prática da interface do Windows 11 em português configura vício insanável por indução ao erro (STF, Tema 485 / RE 632853/CE), em que pese a omissão Editalícia.

Ante o exposto, requer-se o provimento do presente recurso para determinar a ANULAÇÃO da Questão 19, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos. Nestes termos, pede e espera deferimento.

Referências:

1. support.microsoft.com/pt-br/windows/experience/snap-your-windows
2. support.microsoft.com/pt-br/servicing/os/windows-11/2021/08/windows-11-version-21h2-update-history

INFORMÁTICA - ADVOGADO

Questão 19
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -15:53

Resposta:

Indeferido. Mantém-se o gabarito oficial da alternativa B. O recurso não procede. A questão solicita a identificação do recurso do Windows 11 que exibe modelos de organização de janelas ao se passar o ponteiro do mouse sobre o botão **Maximizar**. Esse recurso é oficialmente denominado **Snap Layouts**, nome adotado pela Microsoft para identificar essa funcionalidade introduzida no Windows 11. Embora a interface do sistema operacional em Português (Brasil) apresente descrições traduzidas, como "**Layouts de ajuste**" ou "**Ajustar janelas**", essas expressões correspondem à tradução da funcionalidade na interface e na documentação em português, não alterando seu nome técnico amplamente divulgado pela própria Microsoft em materiais oficiais, apresentações do sistema e documentação técnica. A utilização da nomenclatura em inglês não configura vício da questão. Em provas de informática, é comum a cobrança de recursos, funcionalidades e tecnologias pelos nomes oficiais internacionalmente difundidos, como **Windows Defender**, **BitLocker**, **Hyper-V**, **Windows Sandbox**, **Windows Hello** e **Snap Layouts**, ainda que a interface localizada apresente descrições traduzidas para facilitar a utilização pelo usuário. Além disso, as demais alternativas referem-se a funcionalidades distintas do Windows 11: **Windows Sandbox** é um ambiente isolado para execução de aplicações. **Windows Hello** corresponde ao sistema de autenticação biométrica. **Central de Ações** refere-se ao painel de notificações e configurações rápidas, não ao gerenciamento de janelas. Assim, a alternativa **B** identifica corretamente o recurso descrito no enunciado, inexistindo ambiguidade ou afronta ao edital que justifique a anulação da questão. **Mantém-se, portanto, o gabarito oficial da alternativa B.**

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7060 | Solicitado em: 21/07/2026 -15:15

Cargo: Advogado**Recurso:**

Colenda Banca Examinadora,

O candidato inscrito, concorrente ao cargo de Advogado, vem apresentar recurso em face do gabarito provisório da Questão 31, que indicou como correta a Alternativa [C], requerendo sua ANULAÇÃO pelas razões de direito a seguir expostas:

1. Da Falta de Objetividade do Comando e do Erro de Nomenclatura Técnica

O certame público para o provimento do cargo de Advogado exige rigor técnico absoluto. Ocorre que o comando da Questão 31 pecou pela dubiedade e falta de precisão ao utilizar termos de forma atécnica. O enunciado afirma que "foi submetida à votação uma proposta de emenda constitucional regularmente apresentada e aprovada", enquanto o gabarito considerado preliminarmente como correto (Alternativa C) afirma textualmente que o procedimento é inadmissível "pois a Constituição não pode ser emendada durante intervenção federal".

Há aqui uma intransponível incompatibilidade de nomenclatura técnica legislativa que retira a necessária objetividade da questão. Conforme o Glossário Legislativo do Congresso Nacional, votação e deliberação são atos internos corporativos das Casas Legislativas, ao passo que emendar (promulgar) é o ato que exterioriza e insere a norma no ordenamento. O art. 60, § 1º, da CF/88 veda que a Constituição seja emendada, mas não impede que seja votada ou debatida.

Ao misturar esses conceitos de forma imprecisa, a Douta Banca Examinadora abandonou o critério da literalidade e da objetividade, exigindo que o candidato entrasse no mérito subjetivo e na intenção do autor da questão para tentar adivinhar qual o erro conceitual que a Respeitável Banca estava cometendo. Tal dubiedade conceitual confunde o candidato e quebra a isonomia, pois pune o profissional que detém o domínio rigoroso da técnica legislativa.

2. Da Violação à Jurisprudência Pacífica do Supremo Tribunal Federal (STF)

A dubiedade gerada pela Egrégia Banca decorre do fato de que a premissa adotada na Alternativa [C] está juridicamente errada e superada pelo Pretório Excelso. O STF expressamente diferencia a tramitação/votação do ato de emendar/promulgar:

• MS nº 35.535 AgR/DF (Rel. Min. Dias Toffoli, p. 9): "(...A vedação do art. 60, § 1º, da Constituição Federal de que a Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio) [...não impede a tramitação de propostas de emenda constitucional]."

O Manual de Redação de Documentos Legislativos da Câmara dos Deputados (Edições Câmara, 2023, p. 109) corrobora esse entendimento ao dispor que "a verificação da ocorrência de tais aspectos [limitações circunstanciais] se dá no momento da entrada em vigor da emenda, tendo em vista a proposição das PECs".

Portanto, o primeiro procedimento descrito no enunciado (votação de PEC) é formalmente admissível sob a ótica constitucional, da jurisprudência e prática legiferante, restando errada a afirmação de que "nenhum dos procedimentos é admissível".

3. Da adaptação do comando da questão para estar 100% conforme o entendimento da Digna Banca: "[Questão 31 – Adaptada] Durante a vigência de decreto de intervenção federal em determinado Estado da Federação, o Congresso Nacional "promulgou" uma Emenda à Constituição Federal, "cujo projeto havia tramitado regularmente". Pouco tempo depois, já restabelecida a normalidade institucional e na mesma sessão legislativa, outra proposta de emenda constitucional foi formalmente rejeitada pelo plenário de uma das Casas e, semanas após, reapresentada por um terço dos Deputados Federais".

4. Da Impossibilidade de Manutenção de Questão com Vício de Formulação

A formulação inadequada da questão e a indicação de uma alternativa materialmente incorreta como gabarito oficial geram uma nulidade insanável. O candidato, diante da confusão de termos promovida pela Respeitável Banca — que tratou como sinônimos institutos flagrantemente distintos (votação interna e emendamento definitivo) —, foi induzido a erro pela própria formulação do item.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que questões de concurso público que apresentem dubiedade, ausência de alternativa correta ou erro material de conteúdo devem ser anuladas, de modo a restabelecer a legalidade e a lisura do certame. Exigir do candidato a interpretação da psicologia do examinador em detrimento da estrita literalidade constitucional (art. 60, §§ 1º, 2º e 3º da CF/88) desvirtua a finalidade da prova objetiva.

Conclusão e Pedido

Diante do exposto, resta evidente que a Questão 31 padece de vício insanável de formulação, apresentando erro técnico de nomenclatura, contrariedade expressa à jurisprudência do STF e total ausência de objetividade.

Dessa forma, por haver induzido os candidatos a erro e inviabilizado a identificação de uma resposta objetiva e constitucionalmente alinhada, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 31 e a consequente atribuição dos respectivos 2,00 (dois) pontos a todos os candidatos, em estrita observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da isonomia. Termos em que, pede e espera deferimento.

Referência: 1. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5354303> 2. <https://bd.camara.leg.br/bd/items/31dd2348-5a9c-434c-8e9d-65625e111b92> 3. <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo>

ESPECÍFICA - ADVOGADO

Questão 31
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -16:03

Resposta:

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente. A distinção entre mera tramitação da proposta de emenda constitucional e a prática de atos deliberativos não conduz à anulação da questão; ao contrário, confirma a correção da alternativa C. O art. 60, § 1º, da Constituição Federal estabelece limitação circunstancial ao poder de reforma, impedindo que a Constituição seja emendada durante intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. No caso apresentado, o enunciado não informa apenas que a proposta foi apresentada ou permaneceu em tramitação: afirma expressamente que ela foi submetida à votação e aprovada, em dois turnos, por três quintos dos membros de cada Casa Legislativa. A votação e a aprovação da proposta constituem atos deliberativos centrais do processo legislativo de emenda, previstos no art. 60, § 2º, da Constituição. Não se confundem com atos meramente preparatórios ou de tramitação interna, como apresentação, distribuição, instrução e elaboração de pareceres. O próprio precedente invocado pelo recorrente, MS nº 35.535, não sustenta a possibilidade de votação e aprovação de uma PEC durante intervenção federal. Na decisão, o Supremo Tribunal Federal distinguiu a simples tramitação da prática de atos deliberativos, assentando que a Constituição não impede toda e qualquer movimentação processual da proposta, mas que permanecem suspensos os atos deliberativos do processo legislativo. A argumentação recursal amplia indevidamente o significado de "tramitação", procurando nele incluir a votação e a aprovação definitiva pelas duas Casas. Entretanto, o STF empregou a expressão para distinguir os atos preparatórios, que podem prosseguir, dos atos deliberativos, que devem permanecer suspensos. A afirmação de que a PEC foi votada e aprovada em dois turnos por três quintos de cada Casa demonstra que o processo ultrapassou a fase de mera tramitação e ingressou justamente na etapa constitucionalmente vedada. Também não procede a alegação de que a limitação circunstancial alcançaria somente a promulgação. A promulgação, prevista no art. 60, § 3º, é etapa posterior à aprovação, mas isso não significa que a votação e a aprovação possam ocorrer durante a intervenção. A interpretação acolhida pelo STF impede os atos deliberativos, não apenas o ato final de promulgação. A expressão "regularmente apresentada e aprovada" apenas informa que foram observados os requisitos ordinários de iniciativa, turnos e quórum. Isso não elimina a limitação circunstancial do art. 60, § 1º, que constitui requisito constitucional autônomo. Uma proposta pode observar o quórum de três quintos e, ainda assim, ser constitucionalmente inadmissível por ter sido deliberada durante intervenção federal. O segundo procedimento também é inadmissível, pois o art. 60, § 5º, da Constituição proíbe que matéria constante de proposta rejeitada ou prejudicada seja objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. Logo, os dois procedimentos descritos são constitucionalmente inadmissíveis: o primeiro, porque envolveu votação e aprovação durante intervenção federal; o segundo, porque houve reapresentação, na mesma sessão legislativa, de matéria constante de proposta rejeitada. A alternativa C é, portanto, a única compatível com o art. 60, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição Federal. Mantêm-se a questão e o gabarito.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7061 | Solicitado em: 21/07/2026 -15:56

Cargo: Advogado**Recurso:**

Colenda Banca Examinadora,

O candidato regularmente inscrito pugna pela ANULAÇÃO da Questão 39 em razão de vício redacional insanável, vagueza terminológica na alternativa apontada como correta e consequente ausência de resposta válida à luz dos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DA NECESSIDADE DE RIGOR TÉCNICO E DA SUPRESSÃO DE TERMO LEGAL ESSENCIAL: A presente questão avalia os limites da garantia de proposta e o prazo para sua devolução. O gabarito preliminar apontou a Alternativa [A] como correta, a qual aduz que a garantia "deve ser devolvida em até dez dias úteis da assinatura do contrato". Ocorre que, ao redigir a assertiva, a Egrégia Banca Examinadora suprimiu termo essencial contido na literalidade do art. 58, § 2º da Lei nº 14.133/2021. O texto legal positivado prega especificamente que o prazo será "contado da assinatura do contrato", verbis: "Art. 58. (...) § 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação." A supressão da expressão jurídica "contado da" e a sua substituição pela preposição isolada "da" não configuram mera escolha estilística ou simplificação gramatical. No Direito Público, o termo "contado da" opera como comando imperativo que atrai a aplicação subsidiária e cogente do art. 183 da própria Lei nº 14.133/2021, o qual rege que na contagem dos prazos exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento. Ao grafar apenas "dez dias úteis da assinatura", a alternativa gera ambiguidade hermenêutica quanto ao termo inicial (dies a quo), dando margem para interpretar que o próprio dia da assinatura seria computado no fluxo do prazo, o que contraria frontalmente o regime legal de prazos do microsistema licitatório.

2. DO PARADOXO HERMENÊUTICO E DA CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE RESPOSTA VÁLIDA: A imprecisão redacional coloca a questão em um paradoxo lógico intransponível que impede a manutenção do gabarito preliminar por duas razões estritas: 1. Se mantida a redação atual da alternativa ("da assinatura"): A proposição resta tecnicamente incorreta e falsa, pois omite a regra cogente de contagem de prazos do art. 183. Um item com erro técnico de direito processual/administrativo não pode servir de gabarito oficial para um certame de nível superior voltado à Advocacia Pública. 2. Se proposta a reescrita ideal para a estrita legalidade ("contados da assinatura"): Revela-se a total quebra de nexos com o enunciado. O comando da questão narra uma situação fática em que o edital fictício previu a devolução para "vinte dias úteis depois da assinatura" (relação de posteridade pura, termo inicial diferido). Se a alternativa correta exigisse a contagem técnica estrita ("contados da"), haveria um descompasso metodológico entre a forma como o edital contou o prazo e a forma como a lei manda contar, tornando a assertiva logicamente incompatível com o problema proposto. Portanto, para que a alternativa fosse perfeita, sua redação ideal deveria ser: "[...] deve ser devolvida em até dez dias úteis, contados da assinatura do contrato [...]". Como essa redação não existe na prova, a questão padece de ausência de alternativa juridicamente válida, violando os princípios da legalidade, da isonomia concorrencial e da vinculação ao instrumento convocatório. 3. DA JURISPRUDÊNCIA UNÍSSONA DO STJ: O Superior Tribunal de Justiça, ao analisar a responsabilidade das bancas examinadoras, fixou o entendimento de que a falta de rigor técnico e a formulação de enunciados dúbios violam o princípio da legalidade. Conforme assentado pela Segunda Turma no RMS 49.896/RS (Rel. Min. Og Fernandes), é dever intransponível das bancas zelar pela clareza e precisão dos termos jurídicos apostos, sob pena de nulidade da questão. 4. DO PEDIDO: Diante do exposto, diante da flagrante imprecisão técnica e da supressão do termo legal que gerou prejuízo objetivo ao julgamento do item, requer-se o recebimento e o provimento do presente recurso para determinar a ANULAÇÃO da Questão 39, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos. Nestes termos, pede-se e espera deferimento.

Referência: 1. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/141433.htm 2.<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&acao=pesquisar&livre=@cnot=016290>

ESPECÍFICA - ADVOGADO

Questão 39
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -16:12

Resposta:

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente. A alternativa A preserva integralmente o conteúdo normativo do art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, não havendo vício redacional capaz de gerar dúvida quanto à resposta correta. O § 1º do art. 58 estabelece que a garantia de proposta não poderá ser superior a 1% do valor estimado da contratação. Portanto, a exigência editalícia de 1,5% é ilegal. Por sua vez, o § 2º determina que a garantia seja devolvida no prazo de dez dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada. Logo, também é ilegal a previsão editalícia de devolução somente após vinte dias úteis. A expressão empregada na alternativa A — "em até dez dias úteis da assinatura do contrato" — constitui forma sintética de indicar que o prazo tem como referência inicial a assinatura. A preposição "da", contração de "de" com "a", indica precisamente a origem temporal do prazo. Sua utilização não significa que o dia da assinatura deva ser incluído na contagem, tampouco estabelece regra diferente daquela prevista em lei. A alternativa não afirma que o dia da assinatura será computado. A forma de contagem continua submetida ao art. 183 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual se exclui o dia do começo e se inclui o dia do vencimento. A incidência dessa regra decorre diretamente da lei e independe da reprodução, em cada alternativa, da expressão "contado da". Também não existe o alegado descompasso entre "vinte dias úteis depois da assinatura", constante do enunciado, e "dez dias úteis da assinatura", empregado na alternativa. Ambas as expressões vinculam o prazo ao mesmo evento: a assinatura do contrato. A palavra "depois" não institui forma autônoma de contagem nem afasta a exclusão do dia inicial prevista no art. 183. A incompatibilidade relevante é objetiva: o edital estabeleceu vinte dias úteis, enquanto a lei fixa o prazo máximo de dez dias úteis. Questões objetivas não precisam reproduzir literalmente todos os termos

do dispositivo legal. É suficiente que a alternativa preserve seu sentido jurídico, como ocorreu. A ausência da expressão “contado da” não altera o percentual máximo, o prazo de devolução, o evento que inicia sua contagem ou a aplicação das regras legais de contagem. O RMS nº 49.896/RS também não ampara o pedido. Naquele caso, o STJ reconheceu erro jurídico material no enunciado de questão discursiva, decorrente da utilização de institutos distintos — “saída temporária” e “permissão de saída” — submetidos a regimes jurídicos diferentes. Não se estabeleceu que toda simplificação redacional ou ausência de reprodução literal da lei imponha a anulação de uma questão. Aqui, não houve substituição de institutos nem modificação do conteúdo normativo. ([STJ – RMS nº 49.896/RS](#)). Assim, as duas previsões editalícias contrariam os arts. 58 e 183 da [Lei nº 14.133/2021](#): o percentual de 1,5% supera o limite legal de 1%, e o prazo de vinte dias úteis excede o máximo de dez dias úteis. A alternativa A é a única correta. Mantêm-se a questão e o gabarito.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7063 | Solicitado em: 21/07/2026 -16:34

Cargo: Advogado**Recurso:**

Egrégia Banca Examinadora,

O candidato regularmente inscrito pugna pela ANULAÇÃO da Questão 51, em razão de intransponível vício de formulação e imprecisão técnica na Alternativa [C], considerada preliminarmente correta, o que viola frontalmente os princípios da objetividade, da legalidade e da segurança jurídica, induzindo o candidato a erro de direito, conforme as razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

1. DA INCOMPLETUDE TÉCNICA E OFENSA À JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADI 5534 E TEMA 28/RG)

A alternativa considerada provisoriamente correta pela Douta Banca Examinadora (letra C) assevera, de forma genérica, ampla e incondicional, que "a parcela incontroversa pode ser desde logo objeto de cumprimento".

Ocorre que a literalidade do art. 535, § 4º, do Código de Processo Civil (CPC) não possui caráter absoluto ou aplicação isolada no ordenamento jurídico pátrio. O texto da lei, por si só, não esgota a norma jurídica vigente.

Ao julgar o mérito da Ação Directa de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.534/DF (Rel. Min. Dias Toffoli), o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em decisão com efeito vinculante e eficácia erga omnes (Art. 102, § 2º, da CF/88 e Art. 28, §º único, Lei nº 9.868/99), declarou a constitucionalidade do referido dispositivo justamente sob a estrita condição de conferir-lhe interpretação conforme à Constituição:

"O Tribunal [...] julgou parcialmente procedente o pedido [...] para declarar a constitucionalidade do art. 535, § 3º, inciso II, do CPC/2015, e conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 535, § 4º, do CPC, no sentido de que, para efeito de determinação do regime de pagamento do valor incontroverso, deve ser observado o valor total da condenação." (STF, ADI 5534/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020).

No mesmo sentido, a Suprema Corte fixou a tese jurídica no Tema nº 28 da Repercussão Geral (RE 1.205.530/SP):

"Surge constitucional expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa [...] observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor."

Como se sabe, as decisões do STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade produzem modificação substancial na aplicação do texto legal, vinculando obrigatoriamente tanto a Administração Pública quanto o Poder Judiciário. A leitura ou aplicação isolada da literalidade do art. 535, § 4º, do CPC, sem a integração da condicionante fixada na ADI 5534, configura manifesto erro de direito, cuja inobservância desafia o ajuizamento de Reclamação Constitucional (Rcl) perante o STF para a cassação do ato violador.

Ao afirmar textualmente que a parcela incontroversa pode ser executada "desde logo", omitindo por completo a condicionante constitucional obrigatória (manutenção do teto global da execução para fins de definição do regime de RPV ou Precatório), a alternativa [C] chancela, por via transversa, o fracionamento inconstitucional de precatórios (vedado pelo Art. 100, § 8º, da CF/88).

Uma questão de concurso de carreiras jurídicas não pode reputar como integralmente correta uma assertiva que ignora o bloco de constitucionalidade e a jurisprudência vinculante da Suprema Corte.

2. DO EMPREGO DE NOMENCLATURA ESTRANHA À LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL (CUMPRIMENTO COMUM)

Ademais, a assertiva considerada correta padece de vício formal intransponível ao utilizar a expressão assistemática "multa do cumprimento comum" para fazer referência à sanção processual prevista no art. 523, § 1º, do CPC.

O Código de Processo Civil adota rigor metodológico e não prevê, em nenhum de seus dispositivos, Livros ou Títulos, a classificação ou nomenclatura de "cumprimento comum". O estatuto processual civil divide o procedimento em cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (geral), cumprimento de alimentos e cumprimento contra a Fazenda Pública.

O rigor terminológico é imperativo cogente em certames voltados ao provimento de cargos públicos da área jurídica. A criação de nomenclatura exótica e doutrinariamente imprecisa pela Banca Examinadora gera perplexidade, afasta-se da técnica legislativa e malfere o princípio da objetividade, que deve reger as avaliações de múltipla escolha.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou o entendimento de que é legítima a intervenção do Poder Judiciário para anular questões de concurso público quando o vício de formulação se mostra perceptível *primo actu oculi* (Tema 485/STF e jurisprudência correlata do STJ). A junção de uma omissão constitucional vinculante com a invenção de termos não previstos na legislação pátria retira a higidez e a certeza necessárias para a manutenção do item.

CONCLUSÃO E PEDIDO

A manifesta omissão da condicionante fixada pelo STF na ADI 5534 e no Tema 28/RG, somada à imprecisão terminológica exótica ("cumprimento comum"), torna a Alternativa [C] juridicamente incompleta, tecnicamente incorreta e flagrantemente ambígua.

Diante do exposto, e com o fim de resguardar a legalidade e a estrita isonomia do certame, requer-se o recebimento e o total provimento do presente recurso para determinar a ANULAÇÃO da Questão 51, com a consequente atribuição dos respectivos 2,00 (dois) pontos a este candidato, como medida da mais lúdima Justiça.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Referência: 1. (ADI) nº 5.534/DF <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1003.htm>

2. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm 3. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105compilada.htm 4. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19868.htm 5.

[https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?](https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5684509&numeroProcesso=1205530&classeProcesso=RE&numeroTema=28)

[incidente=5684509&numeroProcesso=1205530&classeProcesso=RE&numeroTema=28](https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5684509&numeroProcesso=1205530&classeProcesso=RE&numeroTema=28) 6.

[https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?](https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=3992645&numeroProcesso=632853&classeProcesso=RE&numeroTema=485)

[incidente=3992645&numeroProcesso=632853&classeProcesso=RE&numeroTema=485](https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=3992645&numeroProcesso=632853&classeProcesso=RE&numeroTema=485) 7.

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1592945&num_registro=201503074280&data=20170502&formato=PDF

ESPECÍFICA - ADVOGADO

Questão 51
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: **31/07/2026 -16:26**

Resposta:

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente. A alternativa C está de acordo com os arts. 534, § 2º, e 535, caput e § 4º, do Código de Processo Civil, bem como com a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.534 e no Tema 28 da repercussão geral. No cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública: A Fazenda dispõe de trinta dias para apresentar impugnação, conforme o art. 535; Não incide a multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, conforme expressamente estabelece o art. 534, § 2º; Havendo impugnação parcial, a parcela não questionada pode ser desde logo objeto de cumprimento, conforme o art. 535, § 4º. A interpretação conforme fixada pelo STF na ADI nº 5.534 não afastou a possibilidade de cumprimento da parcela incontroversa. Ao contrário, a Corte reconheceu expressamente sua constitucionalidade. A condicionante estabelecida diz respeito apenas à definição do regime de pagamento: para verificar se o pagamento ocorrerá por precatório ou por requisição de pequeno valor, deve ser considerado o valor total da condenação, e não isoladamente a parcela incontroversa. O próprio STF ressaltou que o cumprimento da parte incontroversa contra a Fazenda Pública atende à celeridade, à duração razoável e à efetividade do processo. Portanto, o precedente invocado confirma a afirmação de que a parcela incontroversa pode ser desde logo objeto de cumprimento. ([STF – ADI nº 5.534](#)). A alternativa C não afirma que a parcela incontroversa será necessariamente paga por RPV, não determina que ela seja considerada isoladamente para a definição do regime de pagamento e tampouco autoriza o fracionamento constitucionalmente vedado. Limita-se a reconhecer que a impugnação parcial não impede o prosseguimento do cumprimento quanto ao valor incontroverso. A mesma conclusão decorre do Tema 28, no qual o STF reconheceu ser constitucional a expedição de precatório ou RPV para pagamento da parcela incontroversa e autônoma, observando-se o montante total executado para verificar sua classificação como obrigação de pequeno valor. Assim, a possibilidade de cumprimento imediato e a consideração do valor global para escolha entre precatório e RPV são regras complementares, e não excludentes. ([STF – Tema 28](#)). A ausência dessa ressalva na alternativa não a torna incorreta, pois a questão não informa valores nem pergunta se o pagamento deverá ocorrer por RPV ou precatório. Não se exigia, portanto, a definição do regime de pagamento. A informação necessária para responder ao comando era apenas a possibilidade de prosseguimento quanto à parcela não impugnada. Também não procede a objeção à expressão “multa do cumprimento comum”. Embora se trate de formulação sintética, seu significado é inequívoco no contexto: refere-se à multa de 10% do art. 523, § 1º, aplicável ao regime geral de cumprimento de sentença por quantia certa. A expressão não cria instituto jurídico novo; apenas distingue esse regime daquele especificamente previsto para a Fazenda Pública. A própria alternativa A menciona a mesma multa de 10%, eliminando qualquer possibilidade de dúvida sobre a sanção referida. As demais alternativas estão incorretas: a alternativa A reduz indevidamente o prazo para quinze dias e prevê multa inaplicável à Fazenda Pública; a alternativa B contraria o art. 535, § 4º; e a alternativa D ignora o regime constitucional de precatórios e requisições de pequeno valor. Portanto, não há omissão relevante, autorização de fracionamento indevido ou vício terminológico capaz de comprometer a questão. A alternativa C é a única compatível com os arts. 534 e 535 do [Código de Processo Civil](#) e com a jurisprudência vinculante do STF. Mantém-se a questão e o gabarito.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7066 | Solicitado em: 22/07/2026 -11:21

Cargo: Advogado**Recurso:**

Objeto: Contestação do gabarito preliminar da Questão 12 – Informática (Cargo: Advogado).

Pleito: Anulação da questão por ausência de alternativa tecnicamente correta, em razão de erro conceitual no enunciado.

1. Do Erro Conceitual e do Uso do Termo "Obrigatoriamente"

O enunciado da Questão 12 estabelece textualmente que, para gerar um sumário automático mapeando a estrutura de títulos, o usuário deve, "obrigatoriamente, aplicar aos textos do documento os correspondentes: [B] Estilos de parágrafo".

O uso do advérbio de restrição absoluta "obrigatoriamente" induz ao entendimento de que não há qualquer outro método nativo no Microsoft Word para realizar a tarefa. No entanto, tal afirmação é tecnicamente falsa.

2. Da Arquitetura do Mecanismo de Sumários do Word (Fundamentos Técnicos)

O motor de geração de Sumários (Tabelas de Índice) do Microsoft Word não depende exclusivamente de estilos. Ele suporta, nativamente, outros métodos que dispensam por completo a aplicação de "Estilos de parágrafo", a saber:

Método I - Níveis de Tópico (Outline Levels): A hierarquia do Word varia do Nível 1 ao Nível 9. O aplicativo permite que o usuário atribua um nível de tópico diretamente a um parágrafo comum, sem vinculá-lo a um estilo. Basta selecionar o texto, abrir a caixa de diálogo Formatar Parágrafo e, no campo "Nível do tópico", alterar de "Corpo de texto" para o nível desejado (Nível 1, Nível 2, etc.). O sumário automático mapeará o texto perfeitamente.

Método II - Campos de Entrada de Sumário (Campo TC): O usuário pode selecionar qualquer trecho de texto e utilizar o atalho Alt + Shift + O (Marcar Entrada de Sumário). Isso insere um código de campo invisível (Campo TC) que alimenta o Sumário Automático, mantendo o parágrafo no estilo "Normal", sem a necessidade de aplicar qualquer Estilo de Parágrafo específico.

3. Da Comprovação Prática

Ao inserir um "Sumário Automático" por meio da Guia Referências > Sumário, o Microsoft Word fará a varredura e indexará perfeitamente os textos modificados manualmente pelos métodos supracitados. Portanto, o uso de "Estilos de Parágrafo" (gabarito B) é um método recomendável e prático, mas jamais "obrigatório".

4. Do Entendimento Consolidado Sobre Termos Restritivos em Provas Objetivas

Acrescenta-se, por oportuno, que é pacífico o entendimento — tanto nas searas administrativas das principais bancas do país quanto na jurisprudência pátria — de que o emprego de advérbios de restrição absoluta (a exemplo de somente, exclusivamente, unicamente, sempre e, no caso em tela, obrigatoriamente) impõe à assertiva um caráter de exclusão indevida, levando o examinando a erro, visto que o faz concluir que a questão é falsa e por isso busca lógica nas outras alternativas.

Conforme precedentes em casos análogos, como o decidido na Apelação Cível nº 1003487-59.2024.8.26.0053, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a utilização de vocábulos que fecham portas para alternativas tecnicamente válidas e existentes vicia a questão de forma insanável, por atentar contra a razoabilidade e a aferição objetiva do conhecimento.

Naquele caso, o Tribunal reconheceu que o uso de um termo semanticamente diverso do previsto no edital configurou erro grosseiro capaz de induzir o candidato a erro, justificando a anulação.

Ao utilizar o termo "obrigatoriamente" onde a pluralidade de métodos é uma realidade sistêmica do software, o enunciado padece do mesmo vício lógico-jurídico, impondo-se a sua anulação.

5. Conclusão e Pedido

Considerando que a alternativa apontada pela banca como correta repousa sobre uma premissa tecnicamente incorreta em razão da restrição "obrigatoriamente", a assertiva tornou-se falsa, privando a questão de uma alternativa legítima.

Diante do vício técnico insanável no enunciado, solicita-se, respeitosamente, a ANULAÇÃO da Questão 12, com a consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos.

INFORMÁTICA - ADVOGADO

Questão 12
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTERespondido em: **31/07/2026 -15:15****Resposta:**

Indeferido. Mantém-se o gabarito oficial da alternativa B. O recurso não procede. Embora o recorrente demonstre a existência de recursos avançados do Microsoft Word capazes de compor sumários por outros meios, a questão deve ser interpretada à luz de seu contexto e do conhecimento exigido em provas de informática para concursos públicos. O enunciado afirma que o usuário deseja gerar um **sumário automático** para listar dinamicamente capítulos e subcapítulos e pergunta qual procedimento deve ser adotado para que o Word reconheça e mapeie essa estrutura. Nessa situação, a resposta esperada é a aplicação dos **Estilos de parágrafo**, especialmente os estilos **Título 1, Título 2, Título 3**, que constituem o procedimento padrão recomendado pela Microsoft para a criação de sumários automáticos. Os mecanismos mencionados no recurso, como a atribuição manual de níveis de tópico (Outline Levels) e a utilização de campos TC (Table of Contents Entry), são recursos específicos e menos usuais, destinados a situações particulares de edição. Eles não representam o procedimento normalmente empregado para estruturar documentos e gerar sumários automáticos a partir da hierarquia de títulos. Além disso, nenhuma das alternativas apresentadas contempla esses recursos avançados. A alternativa **D (Marcadores de seção)**, indicada pelo recorrente, não corresponde à nomenclatura utilizada pelo Microsoft Word nem constitui mecanismo responsável pelo reconhecimento da estrutura hierárquica do documento para geração do sumário automático. Assim, dentro das alternativas oferecidas, **Estilos de parágrafo** é a única opção tecnicamente correta e compatível com o comando da questão, não havendo ambiguidade ou erro capaz de justificar a alteração do gabarito ou a anulação da questão. **Mantém-se, portanto, o gabarito oficial da alternativa B.**

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7073 | Solicitado em: 22/07/2026 -20:30

Cargo: Advogado**Recurso:**

À Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES

Ref.: Interposição de Recursos contra Gabarito Provisório – Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Poconé-MT

Cargo: Advogado

RECORRENTE: EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

INSCRIÇÃO Nº 850

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA

Vem o(a) candidato(a) apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito provisório da questão indicada a seguir, solicitando a alteração de gabarito para a alternativa correta ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

QUESTÃO 14

Gabarito Pleiteado: Alternativa C

Pedido Subsidiário: Anulação da questão

Fundamentação: Na estrutura de uma URL, o protocolo e a localização do recurso mantêm relação direta com o identificador do domínio de acesso ao serviço. Assim, o gabarito correto deve apontar para a alternativa C. Na hipótese de a banca considerar estritamente o termo técnico "Esquema" (scheme), haverá divergência com a nomenclatura comumente adotada nos editais e na literatura básica de informática (Domínio/Protocolo), fundamentando a anulação do item.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES:

O DEFERIMENTO dos presentes recursos com a consequente ALTERAÇÃO DE GABARITO para a alternativa indicada na questão 14;

Subsidiariamente, caso não seja acolhida a alteração de gabarito, a ANULAÇÃO da referida questão, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme prevê o Edital do certame.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22/07/2026.

EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

RECORRENTE

INSCRIÇÃO Nº 850

INFORMÁTICA - ADVOGADO

Questão 14
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -15:16

Resposta:

Indeferido. Mantém-se o gabarito oficial da alternativa B. O recurso não procede. A questão solicita a identificação do componente da URL que informa o protocolo de acesso ao recurso. Na terminologia técnica adotada pelas especificações da Uniform Resource Identifier (URI), especialmente pela RFC 3986, esse componente é denominado **scheme** (esquema), que corresponde à primeira parte da URL, como "http", "https", "ftp" e outros. Embora, em materiais introdutórios e em livros de informática básica, seja comum afirmar que "http" ou "https" representam o protocolo utilizado para acesso ao recurso, essa simplificação didática não altera a nomenclatura técnica do componente da URL. O elemento sintático da URL que contém essa informação é denominado **esquema**, sendo exatamente essa a resposta apresentada na alternativa B. A alegação de que o termo "esquema" extrapola o conteúdo de noções de informática não merece acolhimento. O enunciado não exige conhecimento aprofundado sobre a RFC 3986 nem diferenciações relativas à arquitetura das URIs. Apenas solicita a identificação do componente da URL responsável por indicar a forma de acesso ao recurso, cuja denominação técnica é "esquema". Também não procede a argumentação baseada no fato de que nem todo esquema representa um protocolo de rede. Ainda que existam esquemas como "file:", "data:" ou "urn:", o enunciado refere-se expressamente à **navegação web**, contexto em que os esquemas usualmente empregados são "http" e "https", utilizados para indicar o protocolo de acesso ao recurso. Por fim, a alternativa **C (Domínio)** não se mostra compatível com o comando da questão. O domínio identifica o servidor ou o endereço lógico do recurso na rede, não sendo responsável por indicar o protocolo ou esquema utilizado na comunicação. Dessa forma, a questão apresenta uma única alternativa correta, não havendo ambiguidade ou extrapolação do conteúdo programático capaz de justificar a alteração do gabarito ou a anulação da questão. **Mantém-se, portanto, o gabarito oficial da alternativa B.**

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7082 | Solicitado em: **22/07/2026 -20:41****Cargo:** Advogado**Recurso:**

À Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES

Ref.: Interposição de Recursos contra Gabarito Provisório – Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Poconé-MT

Cargo: Advogado

RECORRENTE: EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

INSCRIÇÃO Nº 850

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA

Vem o(a) candidato(a) apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito provisório da questão indicada a seguir, solicitando a alteração de gabarito para a alternativa correta ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

QUESTÃO 59

Gabarito Pleiteado: Alternativa A

Pedido Subsidiário: Anulação da questão

Fundamentação: Nos termos do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), os chefes do Poder Executivo são incompatíveis com o exercício da advocacia (art. 28, I). A incompatibilidade permanece mesmo durante o afastamento temporário do cargo. Caso a questão pretenda fixar a regra de transição do afastamento para a figura do impedimento contra a Fazenda respectiva, pleiteia-se a retificação do gabarito para a alternativa A; subsidiariamente, constatada a subsistência da incompatibilidade irrestrita prevista no Estatuto, a questão deve ser anulada por erro material na indicação do gabarito.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES:

O DEFERIMENTO dos presentes recursos com a consequente ALTERAÇÃO DE GABARITO para a alternativa indicada na questão 59;

Subsidiariamente, caso não seja acolhida a alteração de gabarito, a ANULAÇÃO da referida questão, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme prevê o Edital do certame.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22/07/2026.

EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

RECORRENTE

INSCRIÇÃO Nº 850

ESPECÍFICA - ADVOGADO

Questão 59
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -16:32

Resposta:

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente. O gabarito preliminar encontra fundamento direto no art. 28, inciso I, e § 1º, da Lei nº 8.906/1994. O dispositivo estabelece que a advocacia é incompatível com a atividade de chefe do Poder Executivo e determina expressamente: “A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente.” Assim, o afastamento temporário do chefe do Poder Executivo municipal não converte a incompatibilidade em simples impedimento, nem autoriza o exercício da advocacia. A alternativa **C** reproduz exatamente a regra prevista no Estatuto da Advocacia. [Lei nº 8.906/1994, art. 28](#). A alternativa A está incorreta porque inexistente, na Lei nº 8.906/1994, regra de “transição” que transforme a incompatibilidade total em impedimento contra a Fazenda Pública durante o afastamento temporário. Nos termos do art. 27, a incompatibilidade representa proibição total, enquanto o impedimento corresponde à proibição parcial. Para as hipóteses do art. 28, inclusive a de chefe do Poder Executivo, o §1º preserva a incompatibilidade durante o afastamento temporário. A própria fundamentação recursal reconhece que “a incompatibilidade permanece mesmo durante o afastamento temporário do cargo”, conclusão que corresponde precisamente à alternativa C, e não à alternativa A pleiteada. Também não procede a alegação de vício redacional. O enunciado identifica o agente — chefe do Poder Executivo municipal —, informa seu afastamento temporário, descreve sua pretensão de exercer atividade privativa de advocacia e indica expressamente a Lei nº 8.906/1994 como fundamento da resposta. Esses elementos permitem compreender, de maneira objetiva, a situação jurídica submetida à análise. As alternativas B e D também contrariam expressamente o art. 28: a autorização da Câmara Municipal não afasta incompatibilidade instituída por lei federal, e a proibição alcança tanto o titular do Poder Executivo quanto seus substitutos legais. Portanto, inexistente erro de gabarito, duplicidade de respostas ou vício redacional capaz de prejudicar a resolução da questão. Mantém-se o gabarito preliminar na alternativa **C**.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7081 | Solicitado em: **22/07/2026 -20:40****Cargo:** Advogado**Recurso:**

À Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES

Ref.: Interposição de Recursos contra Gabarito Provisório – Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Poconé-MT

Cargo: Advogado

RECORRENTE: EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

INSCRIÇÃO Nº 850

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA

Vem o(a) candidato(a) apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito provisório da questão indicada a seguir, solicitando a alteração de gabarito para a alternativa correta ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

QUESTÃO 50

Gabarito Pleiteado: Alternativa C

Pedido Subsidiário: Anulação da questão

Fundamentação: Nos termos do art. 309, parágrafo único, e art. 310 do Código de Processo Civil, o indeferimento da tutela cautelar ou a cessação de sua eficácia não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem impede a renovação do pedido cautelar sob novo fundamento. A indicação da alternativa C assegura a autonomia do direito de ação material formulado no processo. Subsidiariamente, a questão deve ser anulada por equívoco na formulação das alternativas referentes aos efeitos da perda de eficácia cautelar.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES:

O DEFERIMENTO dos presentes recursos com a consequente ALTERAÇÃO DE GABARITO para a alternativa indicada na questão 50;

Subsidiariamente, caso não seja acolhida a alteração de gabarito, a ANULAÇÃO da referida questão, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme prevê o Edital do certame.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22/07/2026.

EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

RECORRENTE

INSCRIÇÃO Nº 850

ESPECÍFICA - ADVOGADO

Questão 50
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: **31/07/2026 -16:22****Resposta:**

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente. A fundamentação apresentada confunde o indeferimento da tutela cautelar com a cessação de sua eficácia após a medida ter sido concedida e efetivada. Nos termos do art. 308 do Código de Processo Civil, efetivada a tutela cautelar antecedente, o autor deverá formular o pedido principal no prazo de trinta dias. Caso não o faça, a tutela perde sua eficácia, conforme dispõe o art. 309, inciso I. Além disso, o parágrafo único do art. 309 estabelece expressamente que, cessada a eficácia da tutela cautelar por qualquer motivo, a parte não poderá renovar o pedido com os mesmos fundamentos. A renovação somente será admitida se fundada em circunstância nova. A situação apresentada corresponde exatamente a essa hipótese: A tutela cautelar antecedente foi concedida e efetivada; O autor não formulou o pedido principal no prazo legal; A medida perdeu sua eficácia; O autor tentou renovar o pedido cautelar com os mesmos fundamentos. Consequentemente, a tutela perdeu sua eficácia e sua renovação, sem novo fundamento, é vedada. Essa é precisamente a afirmação contida na alternativa B. O art. 310 do CPC, invocado pelo recorrente, disciplina situação diferente: o indeferimento da tutela cautelar. Nesse caso, a negativa da medida cautelar não impede a formulação do pedido principal nem interfere em seu julgamento, salvo quando o indeferimento decorrer do reconhecimento de decadência ou prescrição. Na questão, contudo, a tutela não foi indeferida; ela foi concedida, efetivada e posteriormente perdeu a eficácia por ausência de formulação tempestiva do pedido principal. A alternativa C está incorreta porque afirma que o pedido principal poderia ser formulado "a qualquer tempo enquanto não houver sentença". Essa possibilidade não existe no procedimento cautelar antecedente descrito, pois o art. 308 estabelece prazo específico de trinta dias após a efetivação da tutela. A autonomia do direito material não transforma esse prazo processual em faculdade sem limite temporal. A perda da eficácia da tutela também não extingue definitivamente o direito material, razão pela qual a alternativa D está incorreta. O que se extingue é a eficácia da medida cautelar e a possibilidade de renová-la com os mesmos fundamentos, sem

prejuízo da eventual pretensão principal, observados os requisitos processuais e os prazos de prescrição ou decadência. Portanto, a alternativa B é a única compatível com os arts. 308, 309 e 310 do [Código de Processo Civil](#). Mantém-se a questão e o gabarito.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7080 | Solicitado em: **22/07/2026 -20:39****Cargo:** Advogado**Recurso:**

À Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES

Ref.: Interposição de Recursos contra Gabarito Provisório – Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Poconé-MT

Cargo: Advogado

RECORRENTE: EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

INSCRIÇÃO Nº 850

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA

Vem o(a) candidato(a) apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito provisório da questão indicada a seguir, solicitando a alteração de gabarito para a alternativa correta ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

QUESTÃO 48

Gabarito Pleiteado: Alternativa D

Pedido Subsidiário: Anulação da questão

Fundamentação: Conforme o art. 262 do Código Civil, se um dos credores remitir a dívida indivisível, a obrigação não se extingue para com os outros; mas estes só poderão exigir a prestação descontando a quota do credor que remitiu. Diante da ilicitude de disposição isolada que prejudique os demais, defende-se a alteração para a alternativa D ou, mantida a aplicação literal do art. 262 do CC, requer-se a anulação por ausência de alternativa que transcreva com exatidão a disciplina do direito das obrigações.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES:

O DEFERIMENTO dos presentes recursos com a consequente ALTERAÇÃO DE GABARITO para a alternativa indicada na questão 48;

Subsidiariamente, caso não seja acolhida a alteração de gabarito, a ANULAÇÃO da referida questão, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme prevê o Edital do certame.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22/07/2026.

EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

RECORRENTE

INSCRIÇÃO Nº 850

ESPECÍFICA - ADVOGADO

Questão 48
(Prova 1)
SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -16:19

Resposta:

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente. A fundamentação apresentada reproduz o conteúdo da alternativa C, e não da alternativa D. O art. 262 do Código Civil estabelece que, se um dos credores de obrigação indivisível retenir a dívida, a obrigação não será extinta em relação aos demais. Estes poderão exigir a prestação, desde que seja descontada a quota correspondente ao credor remittente. No caso apresentado, um dos três credores concedeu remissão de sua participação. Essa manifestação é válida e produz efeitos em relação à quota do credor que a concedeu, sem extinguir o direito dos outros dois credores. Estes permanecem legitimados a exigir a prestação indivisível, com o abatimento correspondente à participação remittida. A alternativa D está incorreta porque afirma que a remissão seria inválida e que nenhum credor poderia dispor de sua participação. Essa conclusão contraria diretamente o art. 262, que reconhece a validade da remissão concedida por um dos credores e disciplina expressamente seus efeitos perante os demais. Não há ilicitude na disposição individual. O credor não pode extinguir unilateralmente os direitos pertencentes aos demais, mas pode retenir a quota que lhe corresponde. O mecanismo de abatimento previsto em lei impede justamente que sua decisão prejudique os outros credores ou imponha ao devedor o cumprimento de parcela já perdoada. Também não existe ausência de alternativa que retrate a disciplina legal. A alternativa C afirma que os demais credores podem exigir a prestação, mas devem descontar a parte correspondente ao credor que concedeu a remissão, reproduzindo com precisão o art. 262 do Código Civil. O recurso é internamente contraditório: invoca corretamente a regra segundo a qual a obrigação permanece perante os demais credores, com desconto da quota remittida, mas requer a alternativa D, que declara inválida a própria remissão expressamente admitida pela lei. Portanto, a alternativa C é a única compatível com o art. 262 do [Código Civil](#). Mantêm-se a questão e o gabarito.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7079 | Solicitado em: 22/07/2026 -20:37

Cargo: Advogado**Recurso:**

À Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES

Ref.: Interposição de Recursos contra Gabarito Provisório – Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Poconé-MT

Cargo: Advogado

RECORRENTE: EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

INSCRIÇÃO Nº 850

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA

Vem o(a) candidato(a) apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito provisório da questão indicada a seguir, solicitando a alteração de gabarito para a alternativa correta ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

QUESTÃO 46

Gabarito Pleiteado: Alternativa A

Pedido Subsidiário: Anulação da questão

Fundamentação: Na Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980), a garantia do juízo por meio de fiança bancária assegura a abertura do prazo para o oferecimento de embargos. O cômputo e a contagem do prazo processual demandam estrita observância das datas de juntada e intimação. A indicação da alternativa A ampara-se na tempestividade e regularidade do ato. Não havendo clareza quanto à data inicial do prazo (se da juntada ou da intimação da penhora/garantia), a questão padece de vício de formulação, devendo ser anulada.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES:

O DEFERIMENTO dos presentes recursos com a consequente ALTERAÇÃO DE GABARITO para a alternativa indicada na questão 46;

Subsidiariamente, caso não seja acolhida a alteração de gabarito, a ANULAÇÃO da referida questão, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme prevê o Edital do certame.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22/07/2026.

EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

RECORRENTE

INSCRIÇÃO Nº 850

ESPECÍFICA - ADVOGADO

Questão 46
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -16:17

Resposta:

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente. O art. 16 da Lei nº 6.830/1980 estabelece expressamente que o executado poderá oferecer embargos no prazo de trinta dias, fixando marcos iniciais distintos conforme a modalidade de garantia: Do depósito, quando a execução for garantida mediante depósito; Da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; Da intimação da penhora, quando houver penhora de bens. No caso apresentado, a execução foi garantida por fiança bancária. Portanto, incide diretamente o art. 16, inciso II, da Lei de Execução Fiscal: o prazo de trinta dias para os embargos começa com a juntada aos autos da prova da fiança bancária. A intimação da penhora constitui marco inicial apenas na hipótese do inciso III, isto é, quando a garantia decorrer de penhora. Não se aplica à fiança bancária, cuja disciplina possui previsão específica no inciso II. O enunciado esclarece, ainda, que a intimação posterior apenas informou o regular prosseguimento da execução. Essa comunicação não substitui o marco legal nem reabre o prazo iniciado com a juntada da prova da fiança bancária. A alternativa A está incorreta por dois motivos: estabelece prazo de quinze dias, quando a lei prevê trinta dias, e considera como termo inicial a emissão da fiança, embora a norma determine a juntada de sua prova aos autos. Não há necessidade de indicação de datas específicas, pois a questão não solicita cálculo de tempestividade em dias determinados, mas a identificação do prazo legal e de seu marco inicial. Esses elementos estão expressamente disciplinados pela legislação. Assim, inexistente dúvida ou vício de formulação. A alternativa B é a única compatível com o art. 16, inciso II, da [Lei nº 6.830/1980](#). Mantêm-se a questão e o gabarito.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7078 | Solicitado em: 22/07/2026 -20:36

Cargo: Advogado**Recurso:**

À Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES

Ref.: Interposição de Recursos contra Gabarito Provisório – Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Poconé-MT

Cargo: Advogado

RECORRENTE: EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

INSCRIÇÃO Nº 850

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA

Vem o(a) candidato(a) apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito provisório da questão indicada a seguir, solicitando a alteração de gabarito para a alternativa correta ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

QUESTÃO 42

Gabarito Pleiteado: Alternativa A

Pedido Subsidiário: Anulação da questão

Fundamentação: A Lei nº 11.079/2004 veda a celebração de parceria público-privada cujo valor seja inferior ao limite legal, cujo prazo seja inferior a 5 anos ou que tenha como objeto único a execução de obra pública (art. 2º, § 4º). A contratação descrita enquadra-se nas proibições. Requer-se a alteração para a alternativa A que reconhece a configuração/viabilidade da tese debatida no pleito ou a anulação da questão por vício redacional das alternativas A e D.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES:

O DEFERIMENTO dos presentes recursos com a consequente ALTERAÇÃO DE GABARITO para a alternativa indicada na questão 42;

Subsidiariamente, caso não seja acolhida a alteração de gabarito, a ANULAÇÃO da referida questão, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme prevê o Edital do certame.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22/07/2026.

EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

RECORRENTE

INSCRIÇÃO Nº 850

ESPECÍFICA - ADVOGADO

Questão 42
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -16:15

Resposta:

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente. A própria fundamentação apresentada confirma a correção da alternativa D, e não da alternativa A. O art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.079/2004 estabelece três vedações autônomas à celebração de parceria público-privada: Valor contratual inferior a R\$ 10.000.000,00; Período de prestação dos serviços inferior a cinco anos; Objeto único consistente no fornecimento de mão de obra, no fornecimento e instalação de equipamentos ou na execução de obra pública. A contratação descrita no enunciado viola simultaneamente as três regras: possui valor de R\$ 8.000.000,00, prevê prestação por apenas quatro anos e tem como objeto único a execução de obra pública. A alternativa A está incorreta porque afirma que a execução de obra pública constitui, isoladamente, objeto suficiente para uma parceria público-privada. A Lei nº 11.079/2004 dispõe justamente o contrário: a execução de obra pública pode integrar uma PPP, mas não pode constituir seu objeto único. A parceria deve abranger também a prestação de serviços. A alternativa B também está incorreta, pois o momento do pagamento da contraprestação pública não afasta os impedimentos relativos ao valor, ao prazo e ao objeto. A alternativa C, por sua vez, reconhece apenas a irregularidade do valor e considera irrelevantes o prazo e o objeto, contrariando os incisos II e III do art. 2º, § 4º. Não há vício redacional ou contradição entre as alternativas A e D. A primeira afirma a validade da contratação, enquanto a segunda reconhece corretamente as três causas legais de vedação. São proposições claramente distintas e incompatíveis entre si. O recurso é internamente contraditório: embora invoque corretamente as três proibições previstas na lei, requer a alternativa A, que afirma a validade da contratação e contraria diretamente essa fundamentação. Portanto, a alternativa D é a única compatível com o art. 2º, § 4º, incisos I, II e III, da [Lei nº 11.079/2004](#). Mantêm-se a questão e o gabarito.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7077 | Solicitado em: 22/07/2026 -20:35

Cargo: Advogado**Recurso:**

À Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES

Ref.: Interposição de Recursos contra Gabarito Provisório – Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Poconé-MT

Cargo: Advogado

RECORRENTE: EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

INSCRIÇÃO Nº 850

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA

Vem o(a) candidato(a) apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito provisório da questão indicada a seguir, solicitando a alteração de gabarito para a alternativa correta ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

QUESTÃO 41

Gabarito Pleiteado: Alternativa C

Pedido Subsidiário: Anulação da questão

Fundamentação: A retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após pagamento da indenização, conceitua a encampação (art. 37 da Lei nº 8.987/1995).

Caso a alternativa C tenha sido cadastrada por equívoco no gabarito preliminar, requer-se sua retificação; e, diante de qualquer contradição na indicação conceitual dos institutos da concessão no gabarito, requer-se a anulação do item.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES:

O DEFERIMENTO dos presentes recursos com a consequente ALTERAÇÃO DE GABARITO para a alternativa indicada na questão 41;

Subsidiariamente, caso não seja acolhida a alteração de gabarito, a ANULAÇÃO da referida questão, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme prevê o Edital do certame.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22/07/2026.

EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

RECORRENTE

INSCRIÇÃO Nº 850

ESPECÍFICA - ADVOGADO

Questão 41
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -16:14

Resposta:

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente. A fundamentação apresentada identifica corretamente o instituto da encampação, mas o associa à letra equivocada. Nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/1995, considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o prévio pagamento da indenização. Todos esses elementos estão expressamente presentes no enunciado: Retomada do serviço antes do término da concessão; Iniciativa do poder concedente; Motivo de interesse público; Existência de lei específica; Pagamento prévio da indenização devida. Na questão, o instituto da encampação consta da alternativa B, e não da alternativa C. Esta última afirma que a situação caracterizaria “rescisão requerida pela concessionária”, hipótese distinta, disciplinada pelo art. 39 da Lei nº 8.987/1995. A rescisão ocorre por iniciativa da concessionária, diante do descumprimento contratual pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente proposta para esse fim. Também não se trata de caducidade, pois esta decorre da inexecução total ou parcial do contrato pela concessionária, conforme o art. 38 da Lei nº 8.987/1995. Portanto, o recurso, embora apresente corretamente o conceito de encampação, confirma o gabarito da alternativa B. Não há contradição, erro de cadastramento ou dúvida que justifique a alteração ou a anulação da questão. Mantém-se a questão e o gabarito, nos termos do art. 37 da [Lei nº 8.987/1995](#).

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7076 | Solicitado em: **22/07/2026 -20:34****Cargo:** Advogado**Recurso:**

À Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES

Ref.: Interposição de Recursos contra Gabarito Provisório – Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Poconé-MT

Cargo: Advogado

RECORRENTE: EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

INSCRIÇÃO Nº 850

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA

Vem o(a) candidato(a) apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito provisório da questão indicada a seguir, solicitando a alteração de gabarito para a alternativa correta ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

QUESTÃO 37

Gabarito Pleiteado: Alternativa C

Pedido Subsidiário: Anulação da questão

Fundamentação: Nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784/1999, a delegação é admitida quando não houver impedimento legal, todavia o art. 13 proíbe expressamente a delegação da edição de atos normativos e de decisões de recursos administrativos. O enunciado expressa expressamente a pretensão de delegar tais matérias indelegáveis a órgão sem subordinação hierárquica. A inviabilidade do ato de delegação apontada na alternativa C justifica a alteração do gabarito. Subsidiariamente, pleiteia-se a anulação por dubiedade do comando.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES:

O DEFERIMENTO dos presentes recursos com a consequente ALTERAÇÃO DE GABARITO para a alternativa indicada na questão 37;

Subsidiariamente, caso não seja acolhida a alteração de gabarito, a ANULAÇÃO da referida questão, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme prevê o Edital do certame.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22/07/2026.

EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

RECORRENTE

INSCRIÇÃO Nº 850

ESPECÍFICA - ADVOGADO

Questão 37
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -16:08

Resposta:

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente. A fundamentação apresentada conduz precisamente à alternativa D, e não à alternativa C. O art. 12 da Lei nº 9.784/1999 autoriza que um órgão administrativo ou seu titular delegue parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando não houver impedimento legal e a delegação se mostrar conveniente em razão de circunstâncias técnicas, sociais, econômicas, jurídicas ou territoriais. Portanto, a inexistência de subordinação hierárquica não impede a delegação. Por essa razão, a alternativa C está expressamente em desacordo com o art. 12 da Lei nº 9.784/1999. Por outro lado, o art. 13 da mesma lei estabelece que não podem ser objeto de delegação: A edição de atos de caráter normativo; A decisão de recursos administrativos; As matérias de competência exclusiva do órgão ou da autoridade. No caso apresentado, a autoridade pretendia delegar três competências. A edição de atos normativos e o julgamento de recursos administrativos são indelegáveis por expressa disposição legal. Já a prática de atos ordinários não compreendidos em competência exclusiva pode ser delegada, inclusive a órgão sem subordinação hierárquica. A alternativa D, portanto, é a única que conjuga corretamente os arts. 12 e 13: admite a delegação dos atos ordinários não exclusivos e exclui os atos normativos, as decisões de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva. O recurso incorre em contradição ao reconhecer que o art. 12 admite delegação quando não houver impedimento legal e, simultaneamente, defender a alternativa C, segundo a qual a inexistência de subordinação hierárquica impediria qualquer delegação. Essa conclusão é frontalmente oposta à redação legal. Não há dúvida no enunciado. A menção ao órgão sem subordinação hierárquica foi inserida justamente para avaliar o conhecimento da regra prevista no art. 12, enquanto a enumeração das competências permite aplicar as exceções do art. 13. Assim, a alternativa D é a única compatível com os arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784/1999. Mantém-se a questão e o gabarito.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7075 | Solicitado em: 22/07/2026 -20:32

Cargo: Advogado**Recurso:**

À Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES

Ref.: Interposição de Recursos contra Gabarito Provisório – Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Poconé-MT

Cargo: Advogado

RECORRENTE: EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

INSCRIÇÃO Nº 850

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA

Vem o(a) candidato(a) apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito provisório da questão indicada a seguir, solicitando a alteração de gabarito para a alternativa correta ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

QUESTÃO 32

Gabarito Pleiteado: Alternativa B

Pedido Subsidiário: Anulação da questão

Fundamentação: A Constituição Federal estipula em seu art. 14, § 8º, os parâmetros para a elegibilidade do militar. Tratando-se de militar com mais de 10 anos de serviço, a regra constitucional determina o seu afastamento/agregação para concorrer ao pleito. A indicação da alternativa B ampara-se no dever de desligamento/afastamento da atividade funcional funcional para o registro. Havendo divergência de interpretação quanto aos momentos do afastamento, da agregação e da passagem automática para a inatividade (se eleito, na diplomação), a questão deve ser anulada por imprecisão na redação das assertivas.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES:

O DEFERIMENTO dos presentes recursos com a consequente ALTERAÇÃO DE GABARITO para a alternativa indicada na questão 32;

Subsidiariamente, caso não seja acolhida a alteração de gabarito, a ANULAÇÃO da referida questão, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme prevê o Edital do certame.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22/07/2026.

EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

RECORRENTE

INSCRIÇÃO Nº 850

ESPECÍFICA - ADVOGADO

Questão 32
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -16:06

Resposta:

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente. A alternativa A reproduz corretamente a regra expressamente estabelecida pelo art. 14, § 8º, inciso II, da Constituição Federal para o militar que possui mais de dez anos de serviço. A Constituição estabelece duas situações distintas: O militar com menos de dez anos de serviço deverá afastar-se da atividade, conforme o art. 14, § 8º, inciso I. O militar com mais de dez anos de serviço será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente para a inatividade no ato da diplomação, conforme o inciso II. No caso apresentado, o militar possui doze anos de serviço, enquadrando-se inequivocamente na segunda hipótese. Por essa razão, não se exige o seu afastamento definitivo antes do registro da candidatura. A providência constitucionalmente prevista é a agregação pela autoridade superior, permanecendo a passagem para a inatividade condicionada à eleição e ocorrendo no ato da diplomação. A alternativa B está incorreta porque atribui ao militar com mais de dez anos de serviço uma exigência de afastamento definitivo anterior ao registro que não consta da Constituição. Além disso, confunde o afastamento aplicável ao militar com menos de dez anos com o regime de agregação destinado àquele que possui mais de dez anos de serviço. Não há divergência relevante quanto aos momentos descritos na questão. A Constituição é expressa ao estabelecer: A agregação do militar com mais de dez anos durante o período eleitoral. A passagem automática para a inatividade somente se ele for eleito. A diplomação como momento em que ocorre essa passagem. Logo, a alternativa A é a única compatível com o art. 14, § 8º, inciso II, da Constituição Federal. Mantém-se a questão e o gabarito.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7074 | Solicitado em: 22/07/2026 -20:31

Cargo: Advogado**Recurso:**

À Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES

Ref.: Interposição de Recursos contra Gabarito Provisório – Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Poconé-MT

Cargo: Advogado

RECORRENTE: EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

INSCRIÇÃO Nº 850

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA

Vem o(a) candidato(a) apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito provisório da questão indicada a seguir, solicitando a alteração de gabarito para a alternativa correta ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

QUESTÃO 29

Gabarito Pleiteado: Alternativa B

Pedido Subsidiário: Anulação da questão

Fundamentação: Com as alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021 à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), foi extinta a modalidade culposa dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se a comprovação do dolo específico. O enunciado narra conduta pautada exclusivamente por negligência. A indicação da alternativa B impõe a reavaliação da norma sob a perspectiva legal aplicável. Subsidiariamente, a ausência do elemento subjetivo dolo afasta a ilicitude em ambos os casos trazidos no enunciado, pelo que a omissão de alternativa perfeitamente alinhada à nova redação da LIA justifica a anulação do item.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES:

O DEFERIMENTO dos presentes recursos com a consequente ALTERAÇÃO DE GABARITO para a alternativa indicada na questão 29;

Subsidiariamente, caso não seja acolhida a alteração de gabarito, a ANULAÇÃO da referida questão, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme prevê o Edital do certame.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22/07/2026.

EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

RECORRENTE

INSCRIÇÃO Nº 850

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADVOGADO

Questão 29
(Prova 1)**SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE**

Respondido em: 31/07/2026 -16:00

Resposta:

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente. A alternativa **C** está integralmente de acordo com a redação vigente das Leis nº 8.429/1992 e nº 13.869/2019. Quanto à primeira situação, após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, somente as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa podem caracterizar improbidade. O art. 1º, § 2º, define o dolo como a “vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito”, não bastando a mera voluntariedade do agente. Além disso, o art. 10 passou a exigir ação ou omissão dolosa para a configuração de ato de improbidade causador de prejuízo ao erário. [Lei nº 8.429/1992](#). O enunciado afirma expressamente que o prejuízo foi causado “exclusivamente por negligência” e sem vontade livre e consciente de alcançar resultado ilícito. Portanto, não estão presentes os elementos subjetivos necessários à configuração da improbidade administrativa. Quanto à segunda situação, o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.869/2019 exige que o agente atue com a finalidade específica de prejudicar alguém, beneficiar a si ou a terceiro, ou por mero capricho ou satisfação pessoal. O § 2º do mesmo artigo determina expressamente que a divergência na interpretação da lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade. [Lei nº 13.869/2019](#). O enunciado também afastou expressamente todas essas finalidades específicas. Logo, a segunda conduta não é suficiente para caracterizar abuso de autoridade. A alternativa **C**, portanto, reúne corretamente as duas conclusões: a negligência, desacompanhada de dolo, não configura improbidade administrativa; e a divergência interpretativa ou probatória, sem finalidade específica, não configura abuso de autoridade. A pretensão de alteração para a alternativa B é contraditória com a própria fundamentação recursal. Essa alternativa afirma que a modalidade culposa permanece suficiente para todos os atos que causem prejuízo ao erário, entendimento expressamente superado pela Lei nº 14.230/2021. As alternativas A e D também dispensam elementos subjetivos que as respectivas leis exigem. Assim, não existe omissão de alternativa adequada, duplicidade de respostas ou fundamento para anulação. Mantém-se o gabarito preliminar na alternativa **C**.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7072 | Solicitado em: 22/07/2026 -20:29

Cargo: Advogado**Recurso:**

À Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES

Ref.: Interposição de Recursos contra Gabarito Provisório – Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Poconé-MT

Cargo: Advogado

RECORRENTE: EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

INSCRIÇÃO Nº 850

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA

Vem o(a) candidato(a) apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito provisório da questão indicada a seguir, solicitando a alteração de gabarito para a alternativa correta ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

QUESTÃO 12

Gabarito Pleiteado: Alternativa D

Pedido Subsidiário: Anulação da questão

Fundamentação: Para que o Microsoft Word reconheça e estructure automaticamente a hierarquia do sumário dinâmico, é necessária a marcação adequada das seções e títulos correspondentes no documento. A indicação das seções estruturais garante o mapeamento correto. Subsidiariamente, diante da ambiguidade técnica entre o uso de "Estilos de parágrafo" e "Marcadores de seção" para a construção de sumários, a questão deve ser anulada por imprecisão conceitual do enunciado.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES:

O DEFERIMENTO dos presentes recursos com a consequente ALTERAÇÃO DE GABARITO para a alternativa indicada na questão 12;

Subsidiariamente, caso não seja acolhida a alteração de gabarito, a ANULAÇÃO da referida questão, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme prevê o Edital do certame.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22/07/2026.

EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

RECORRENTE

INSCRIÇÃO Nº 850

INFORMÁTICA - ADVOGADO

Questão 12
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -15:14

Resposta:

Indeferido. Mantém-se o gabarito oficial da alternativa B. O recurso não procede. Embora o recorrente demonstre a existência de recursos avançados do Microsoft Word capazes de compor sumários por outros meios, a questão deve ser interpretada à luz de seu contexto e do conhecimento exigido em provas de informática para concursos públicos. O enunciado afirma que o usuário deseja gerar um **sumário automático** para listar dinamicamente capítulos e subcapítulos e pergunta qual procedimento deve ser adotado para que o Word reconheça e mapeie essa estrutura. Nessa situação, a resposta esperada é a aplicação dos **Estilos de parágrafo**, especialmente os estilos **Título 1**, **Título 2**, **Título 3**, que constituem o procedimento padrão recomendado pela Microsoft para a criação de sumários automáticos. Os mecanismos mencionados no recurso, como a atribuição manual de níveis de tópico (Outline Levels) e a utilização de campos TC (Table of Contents Entry), são recursos específicos e menos usuais, destinados a situações particulares de edição. Eles não representam o procedimento normalmente empregado para estruturar documentos e gerar sumários automáticos a partir da hierarquia de títulos. Além disso, nenhuma das alternativas apresentadas contempla esses recursos avançados. A alternativa **D (Marcadores de seção)**, indicada pelo recorrente, não corresponde à nomenclatura utilizada pelo Microsoft Word nem constitui mecanismo responsável pelo reconhecimento da estrutura hierárquica do documento para geração do sumário automático. Assim, dentro das alternativas oferecidas, **Estilos de parágrafo** é a única opção tecnicamente correta e compatível com o comando da questão, não havendo ambiguidade ou erro capaz de justificar a alteração do gabarito ou a anulação da questão. **Mantém-se, portanto, o gabarito oficial da alternativa B.**

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7071 | Solicitado em: 22/07/2026 -20:27

Cargo: Advogado**Recurso:**

À Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES

Ref.: Interposição de Recursos contra Gabarito Provisório – Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Poconé-MT

Cargo: Advogado

RECORRENTE: EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

INSCRIÇÃO Nº 850

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA

Vem o(a) candidato(a) apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito provisório das questão indicada a seguir, solicitando a alteração de gabarito para a alternativa correta ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

QUESTÃO 10

Gabarito Pleiteado: Alternativa B

Pedido Subsidiário: Anulação da questão

Fundamentação: O trecho "Aspectos como despertares frequentes durante a noite, dificuldade para atingir fases profundas do sono e a sensação de cansaço ao acordar..." utiliza a pontuação para isolar e delimitar estruturas explicativas/exemplificativas intercaladas no sujeito composto. Assim, a alternativa B traduz adequadamente a função sintático-semântica da vírgula. Caso a banca entenda se tratar meramente de enumeração, haverá sobreposição conceitual com a alternativa C, impondo-se a anulação por existência de mais de uma alternativa plausível.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES:

O DEFERIMENTO dos presentes recursos com a consequente ALTERAÇÃO DE GABARITO para a alternativa indicada na questão 10;

Subsidiariamente, caso não seja acolhida a alteração de gabarito, a ANULAÇÃO da referida questão, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme prevê o Edital do certame.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22/07/2026.

EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

RECORRENTE

INSCRIÇÃO Nº 850

PORTUGUÊS - ADVOGADO

Questão 10
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -15:00

Resposta:

Indeferido: O recurso não assiste ao recorrente. A questão versa sobre a função exercida pela vírgula no trecho: "Aspectos como despertares frequentes durante a noite, dificuldade para atingir fases profundas do sono e a sensação de cansaço ao acordar...". Nesse contexto, a vírgula é empregada para separar elementos de uma enumeração, organizando os núcleos que compõem o sujeito da oração, conforme dispõe a norma-padrão da língua portuguesa. Não se trata de termo explicativo, aposto ou elemento intercalado, razão pela qual não procede a alegação de que a vírgula exerce função explicativa ou que sua retirada alteraria a estrutura sintática da oração. Também não prospera o argumento de que a alternativa correta seria tecnicamente incorreta por afirmar que a vírgula "não modifica a relação sintática entre elas". A assertiva deve ser compreendida no sentido de que a vírgula não altera a função sintática dos termos coordenados, os quais permanecem integrando uma enumeração e exercendo a mesma função na estrutura da oração. A retirada da vírgula acarretaria inadequação às regras de pontuação e prejuízo à clareza textual, mas não modificaria a natureza sintática dos elementos enumerados. Desse modo, a alternativa indicada no gabarito descreve corretamente a função da vírgula no contexto apresentado, inexistindo sobreposição entre alternativas, erro conceitual, vício de formulação ou duplicidade de respostas que justifique a alteração do gabarito ou a anulação da questão. Assim, pelos motivos apresentados, gabarito correto e mantido. Gabarito: C) A vírgula separa elementos de uma enumeração, contribuindo para organizar as informações apresentadas sem modificar a relação sintática entre elas.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7070 | Solicitado em: 22/07/2026 -20:24

Cargo: Advogado**Recurso:**

À Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES

Ref.: Interposição de Recursos contra Gabarito Provisório – Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Poconé-MT

Cargo: Advogado

RECORRENTE: EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

INSCRIÇÃO Nº 850

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA

Vem o(a) candidato(a) apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito provisório das questões indicadas a seguir, solicitando a alteração de gabarito para a alternativa correta ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

QUESTÃO 09

Gabarito Pleiteado: Alternativa D

Pedido Subsidiário: Anulação da questão

Fundamentação: O período em análise apresenta conjunções e conectivos que estabelecem relações sintáticas de conformidade e causalidade na oração subordinada, tornando a alternativa D a representação correta das classificações exigidas.

Subsidiariamente, caso haja divergência doutrinária incontornável na decomposição sintática dos termos do período, impõe-se a anulação da questão por duplicidade de interpretações válidas ou erro de enquadramento sintático.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES:

O DEFERIMENTO dos presentes recursos com a consequente ALTERAÇÃO DE GABARITO para a alternativa indicada na questão 9;

Subsidiariamente, caso não seja acolhida a alteração de gabarito, a ANULAÇÃO da referida questão, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme prevê o Edital do certame.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22/07/2026.

EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

RECORRENTE

INSCRIÇÃO Nº 850

PORTUGUÊS - ADVOGADO

Questão 9 (Prova
1)**SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE**

Respondido em: 31/07/2026 -14:53

Resposta:

Indeferido: O recurso não assiste ao recorrente, tendo em vista que a classificação sintática constante do gabarito se encontra em conformidade com a gramática normativa. A questão solicita a identificação da estrutura sintática do período, apresentando alternativas que classificam as orações segundo a nomenclatura tradicional adotada pela gramática normativa. No período em análise, a oração "para concluir que o sono é adequado" é corretamente identificada como oração subordinada reduzida de infinitivo, classificação suficiente para distingui-la das demais orações presentes no período. O fato de essa oração também exercer função sintática em relação ao predicativo "suficiente" não torna incorreta a alternativa considerada correta. Trata-se de classificações distintas e compatíveis: uma refere-se à forma de construção da oração (reduzida de infinitivo), enquanto a outra diz respeito à função sintática que ela desempenha no período. A gramática normativa admite ambos os enfoques de análise, não existindo obrigação de que uma questão objetiva indique, simultaneamente, todas as classificações possíveis de uma mesma oração. Exige-se apenas que a classificação apresentada seja tecnicamente correta, o que ocorre no caso concreto. Além disso, todas as alternativas adotam o mesmo critério de identificação para a terceira oração, diferenciando-se entre si pelas classificações das demais orações do período. Assim, o candidato não é induzido a erro por eventual coexistência de classificações possíveis, pois a distinção entre as alternativas repousa sobre outros elementos da estrutura sintática. Por fim, verifica-se que as demais alternativas apresentam classificações manifestamente incompatíveis com o período analisado, ao atribuírem natureza conformativa à oração iniciada por "embora", classificarem como consecutiva a oração introduzida por "já que" ou identificarem incorretamente a oração introduzida por "que" como completiva nominal, quando esta exerce função de objeto direto do verbo "concluir". Dessa forma, a alternativa A permanece correta, inexistindo vício de formulação, duplicidade de respostas ou fundamento técnico que justifique a alteração do gabarito ou a anulação da questão. Gabarito: A) O período é composto por uma oração subordinada adverbial concessiva, uma oração principal, uma oração subordinada reduzida de infinitivo, uma oração subordinada substantiva objetiva direta e uma oração subordinada adverbial causal.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7069 | Solicitado em: 22/07/2026 -20:23

Cargo: Advogado**Recurso:**

À Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES

Ref.: Interposição de Recursos contra Gabarito Provisório – Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Poconé-MT

Cargo: Advogado

RECORRENTE: EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

INSCRIÇÃO Nº 850

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA

Vem o(a) candidato(a) apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito provisório das questões indicadas a seguir, solicitando a alteração de gabarito para a alternativa correta ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

QUESTÃO 04

Gabarito Pleiteado: Alternativa B

Pedido Subsidiário: Anulação da questão

Fundamentação: O trecho para reescrita é: "O docente alerta quanto _____ necessidade de atenção redobrada...". O termo regente "quanto" exige a preposição "a", que, ao encontrar o artigo definido "a" que antecede o substantivo feminino "necessidade", funde-se resultando no sinal indicativo de crase (à). Todavia, na ausência dessa opção adequada entre as alternativas ou diante de equívoco gráfico na proposição da assertiva B, esta deve ser considerada a opção correta; subsidiariamente, a questão deve ser anulada por erro material na indicação do sinal diacrítico.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES:

O DEFERIMENTO dos presentes recursos com a consequente ALTERAÇÃO DE GABARITO para a alternativa indicada na questão 4;

Subsidiariamente, caso não seja acolhida a alteração de gabarito, a ANULAÇÃO da referida questão, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme prevê o Edital do certame.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22/07/2026.

EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

RECORRENTE

INSCRIÇÃO Nº 850

PORTUGUÊS - ADVOGADO

Questão 4 (Prova
1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -14:42

Resposta:

Indeferido: O recurso não assiste ao recorrente. A locução prepositiva "quanto a" exige a preposição "a". Estando o substantivo feminino "necessidade" determinado por artigo definido, ocorre a fusão entre a preposição e o artigo, impondo o emprego do sinal indicativo de crase, na forma prevista pelo art. correspondente da norma-padrão da língua portuguesa. A alternativa constante do gabarito reproduz corretamente essa regra gramatical, inexistindo erro material, gráfico ou de formulação que autorize alteração do gabarito ou anulação da questão. Assim, pelos motivos apresentados, gabarito correto e mantido. Gabarito: A) à.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7068 | Solicitado em: 22/07/2026 -20:21

Cargo: Advogado**Recurso:**

À Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES

Ref.: Interposição de Recursos contra Gabarito Provisório – Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Poconé-MT

Cargo: Advogado

RECORRENTE: EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

INSCRIÇÃO Nº 850

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA

Vem o(a) candidato(a) apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do gabarito provisório das questões indicadas a seguir, solicitando a alteração de gabarito para a alternativa correta ou, subsidiariamente, a anulação da questão.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

QUESTÃO 03

Gabarito Pleiteado: Alternativa C

Pedido Subsidiário: Anulação da questão

Fundamentação: A alternativa C afirma que a palavra "sono", empregada no texto, exemplifica um caso de homonímia. Contudo, as diferentes acepções e contextos da palavra no texto referem-se a variações semânticas da mesma origem e campo lexical (polissemia/homonímia lexical contextual). Ademais, caso se considere a imprecisão conceitual entre polissemia e homonímia na formulação da alternativa, restará evidente o vício na elaboração da questão, justificando sua anulação por ausência de alternativa incontroversa.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a esta Douta Banca Examinadora W2 AUDITORES E CONSULTORES:

O DEFERIMENTO dos presentes recursos com a consequente ALTERAÇÃO DE GABARITO para a alternativa indicada na questão 3;

Subsidiariamente, caso não seja acolhida a alteração de gabarito, a ANULAÇÃO da referida questão, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme prevê o Edital do certame.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 22/07/2026.

EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ

RECORRENTE

INSCRIÇÃO Nº 850

PORTUGUÊS - ADVOGADO

Questão 3 (Prova
1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -14:40

Resposta:

Recurso Improcedente: O recurso não assiste ao recorrente. A alternativa C afirma que a palavra "sono" exemplifica um caso de homonímia por apresentar si significados completamente distintos em cada ocorrência do texto. Tal assertiva é manifestamente incorreta. Ao longo do texto, o vocábulo "sono" é empregado sempre com o mesmo núcleo semântico, referindo-se ao estado fisiológico de dormir ou aos aspectos relacionados ao descanso. Não há alteração de significado que caracterize sequer polissemia, muito menos homonímia. A homonímia pressupõe identidade formal entre vocábulos de origens e significados distintos, como ocorre em exemplos clássicos ("manga" de camisa e "manga" fruta). Tal fenômeno não está presente no texto. Assim, ainda que existam discussões doutrinárias acerca da distinção entre homonímia e polissemia, elas são irrelevantes para a solução da questão, pois o vocábulo "sono" não foi empregado com significados diversos em nenhuma de suas ocorrências. Dessa forma, permanece incorreta a alternativa impugnada, inexistindo fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão. Gabarito: A) No trecho "[...], passar mais tempo na cama não significa, necessariamente, obter os benefícios esperados do sono", "[...]" (linhas 25 a 27), o advérbio "necessariamente" pode ser substituído por "obrigatoriamente", sem alteração relevante do sentido.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7064 | Solicitado em: 22/07/2026 -10:55

Cargo: Advogado**Recurso:**

O gabarito preliminar indicou a Alternativa A como correta. Contudo, essa alternativa apresenta vício metodológico insanável: adotou dois critérios de classificação distintos e incompatíveis na mesma opção, omitindo a função sintática de uma das orações do período.

1ª oração: "Embora a duração do sono seja utilizada..." → Classificada por Função Sintática (Subordinada Adverbial Concessiva).

2ª oração: "ela não é suficiente" → Classificada por Função Sintática (Oração Principal).

3ª oração: "para concluir" → Classificada por Forma/Estrutura (Reduzida de Infinitivo).

4ª oração: "que o sono é adequado" → Classificada por Função Sintática (Subordinada Substantiva Objetiva Direta).

5ª oração: "já que outros fatores também interferem..." → Classificada por Função Sintática (Subordinada Adverbial Causal).

Omissão de Função Sintática: O termo "suficiente" é um adjetivo. A oração "para concluir" atua completando o sentido desse adjetivo, exercendo a função sintática inafastável de Completiva Nominal (reduzida de infinitivo).

Quebra do Padrão de Análise: A banca classificou 4 das 5 orações quanto à sua função sintática, mas isolou a 3ª oração classificando-a apenas pelo seu aspecto estrutural/morfossintático (reduzida), ocultando sua função na frase.

Segundo a doutrina de Evanildo Bechara (Moderna Gramática Portuguesa) e Celso Cunha (Nova Gramática do Português Contemporâneo), a análise sintática de um período composto exige a manutenção de um critério uniforme. A alternância arbitrária entre critério funcional e critério estrutural induz o candidato a erro e retira a precisão técnica da resposta.

Diante da omissão funcional na Alternativa A e da inexistência de qualquer alternativa tecnicamente irrepreensível, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 09, com a atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos, em estrito respeito aos princípios da objetividade e da legalidade.

PORTUGUÊS - ADVOGADO

Questão 9 (Prova
1)**SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE**

Respondido em: 31/07/2026 -14:53

Resposta:

Indeferido: O recurso não assiste ao recorrente, tendo em vista que a classificação sintática constante do gabarito se encontra em conformidade com a gramática normativa. A questão solicita a identificação da estrutura sintática do período, apresentando alternativas que classificam as orações segundo a nomenclatura tradicional adotada pela gramática normativa. No período em análise, a oração "para concluir que o sono é adequado" é corretamente identificada como oração subordinada reduzida de infinitivo, classificação suficiente para distingui-la das demais orações presentes no período. O fato de essa oração também exercer função sintática em relação ao predicativo "suficiente" não torna incorreta a alternativa considerada correta. Trata-se de classificações distintas e compatíveis: uma refere-se à forma de construção da oração (reduzida de infinitivo), enquanto a outra diz respeito à função sintática que ela desempenha no período. A gramática normativa admite ambos os enfoques de análise, não existindo obrigação de que uma questão objetiva indique, simultaneamente, todas as classificações possíveis de uma mesma oração. Exige-se apenas que a classificação apresentada seja tecnicamente correta, o que ocorre no caso concreto. Além disso, todas as alternativas adotam o mesmo critério de identificação para a terceira oração, diferenciando-se entre si pelas classificações das demais orações do período. Assim, o candidato não é induzido a erro por eventual coexistência de classificações possíveis, pois a distinção entre as alternativas repousa sobre outros elementos da estrutura sintática. Por fim, verifica-se que as demais alternativas apresentam classificações manifestamente incompatíveis com o período analisado, ao atribuírem natureza conformativa à oração iniciada por "embora", classificarem como consecutiva a oração introduzida por "já que" ou identificarem incorretamente a oração introduzida por "que" como completiva nominal, quando esta exerce função de objeto direto do verbo "concluir". Dessa forma, a alternativa A permanece correta, inexistindo vício de formulação, duplicidade de respostas ou fundamento técnico que justifique a alteração do gabarito ou a anulação da questão. Gabarito: A) O período é composto por uma oração subordinada adverbial concessiva, uma oração principal, uma oração subordinada reduzida de infinitivo, uma oração subordinada substantiva objetiva direta e uma oração subordinada adverbial causal.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7065 | Solicitado em: 22/07/2026 -10:57

Cargo: Advogado**Recurso:**

O gabarito preliminar indicou a Alternativa A como correta. Contudo, essa alternativa apresenta vício metodológico insanável: adotou dois critérios de classificação distintos e incompatíveis na mesma opção, omitindo a função sintática de uma das orações do período.

1ª oração: "Embora a duração do sono seja utilizada..." - Classificada por Função Sintática (Subordinada Adverbial Concessiva). 2ª oração: "ela não é suficiente" - Classificada por Função Sintática (Oração Principal). 3ª oração: "para concluir" - Classificada por Forma/Estrutura (Reduzida de Infinitivo). 4ª oração: "que o sono é adequado" - Classificada por Função Sintática (Subordinada Substantiva Objetiva Direta). 5ª oração: "já que outros fatores também interferem..." - Classificada por Função Sintática (Subordinada Adverbial Causal). Omissão de Função Sintática: O termo "suficiente" é um adjetivo. A oração "para concluir" atua completando o sentido desse adjetivo, exercendo a função sintática inafastável de Completiva Nominal (reduzida de infinitivo). Quebra do Padrão de Análise: A banca classificou 4 das 5 orações quanto à sua função sintática, mas isolou a 3ª oração classificando-a apenas pelo seu aspecto estrutural/morfossintático (reduzida), ocultando sua função na frase. Segundo a doutrina de Evanildo Bechara (Moderna Gramática Portuguesa) e Celso Cunha (Nova Gramática do Português Contemporâneo), a análise sintática de um período composto exige a manutenção de um critério uniforme. A alternância arbitrária entre critério funcional e critério estrutural induz o candidato a erro e retira a precisão técnica da resposta. Diante da omissão funcional na Alternativa A e da inexistência de qualquer alternativa tecnicamente irrepreensível, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 09, com a atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos, em estrito respeito aos princípios da objetividade e da legalidade.

PORTUGUÊS - ADVOGADO

Questão 9 (Prova
1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -14:53

Resposta:

Indeferido: O recurso não assiste ao recorrente, tendo em vista que a classificação sintática constante do gabarito se encontra em conformidade com a gramática normativa. A questão solicita a identificação da estrutura sintática do período, apresentando alternativas que classificam as orações segundo a nomenclatura tradicional adotada pela gramática normativa. No período em análise, a oração "para concluir que o sono é adequado" é corretamente identificada como oração subordinada reduzida de infinitivo, classificação suficiente para distingui-la das demais orações presentes no período. O fato de essa oração também exercer função sintática em relação ao predicativo "suficiente" não torna incorreta a alternativa considerada correta. Trata-se de classificações distintas e compatíveis: uma refere-se à forma de construção da oração (reduzida de infinitivo), enquanto a outra diz respeito à função sintática que ela desempenha no período. A gramática normativa admite ambos os enfoques de análise, não existindo obrigação de que uma questão objetiva indique, simultaneamente, todas as classificações possíveis de uma mesma oração. Exige-se apenas que a classificação apresentada seja tecnicamente correta, o que ocorre no caso concreto. Além disso, todas as alternativas adotam o mesmo critério de identificação para a terceira oração, diferenciando-se entre si pelas classificações das demais orações do período. Assim, o candidato não é induzido a erro por eventual coexistência de classificações possíveis, pois a distinção entre as alternativas repousa sobre outros elementos da estrutura sintática. Por fim, verifica-se que as demais alternativas apresentam classificações manifestamente incompatíveis com o período analisado, ao atribuírem natureza conformativa à oração iniciada por "embora", classificarem como consecutiva a oração introduzida por "já que" ou identificarem incorretamente a oração introduzida por "que" como completiva nominal, quando esta exerce função de objeto direto do verbo "concluir". Dessa forma, a alternativa A permanece correta, inexistindo vício de formulação, duplicidade de respostas ou fundamento técnico que justifique a alteração do gabarito ou a anulação da questão. Gabarito: A) O período é composto por uma oração subordinada adverbial concessiva, uma oração principal, uma oração subordinada reduzida de infinitivo, uma oração subordinada substantiva objetiva direta e uma oração subordinada adverbial causal.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7067 | Solicitado em: 22/07/2026 -11:30

Cargo: Advogado**Recurso:**

OBJETO: ANULAÇÃO MANDATÓRIA da Questão 59 por Erro Crasso de Redação/Sintaxe no Enunciado (Truncamento de Texto).DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Questão 59 versa sobre o regime de incompatibilidades previsto no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994). O gabarito preliminar apontou a Alternativa C. Entretanto, ao examinar o enunciado da referida questão constante da prova oficial, constata-se um ERRO FORMAL GRAVE E INSANÁVEL DE REDAÇÃO, conforme transcrição *ipsis litteris*: "O chefe do Poder Executivo municipal afastou-se temporariamente do cargo e, durante o afastamento, pretendeu exercer atividade privativa de advocacia da Lei nº 8.906/1994, assinale a alternativa correta:" O enunciado apresenta truncamento de texto e ausência de elementos sintáticos essenciais (falta a conjunção ou o complemento da oração, como "nos termos da Lei nº 8.906/1994", "diante das disposições da Lei..." ou a interrupção da frase que liga a premissa à pergunta). Trata-se de uma falha de montagem e digitação do texto da prova. O ato administrativo que rege a elaboração de questões de concurso público vincula-se estritamente aos princípios da clareza, objetividade e legalidade. A apresentação de um texto truncado, desconexo e gramaticalmente incorreto prejudica a inteligibilidade da questão e invalida a avaliação justa dos candidatos.DOPEDIDO:Face ao vício formal e material de redação no enunciado da Questão 59 (truncamento de texto), requer-se sumariamente a sua ANULAÇÃO, somando-se a pontuação correspondente ao candidato.

ESPECÍFICA - ADVOGADO

Questão 59
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -16:32

Resposta:

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente. O gabarito preliminar encontra fundamento direto no art. 28, inciso I, e § 1º, da Lei nº 8.906/1994. O dispositivo estabelece que a advocacia é incompatível com a atividade de chefe do Poder Executivo e determina expressamente: "A incompatibilidade permanece mesmo que o ocupante do cargo ou função deixe de exercê-lo temporariamente." Assim, o afastamento temporário do chefe do Poder Executivo municipal não converte a incompatibilidade em simples impedimento, nem autoriza o exercício da advocacia. A alternativa **C** reproduz exatamente a regra prevista no Estatuto da Advocacia. [Lei nº 8.906/1994, art. 28](#). A alternativa A está incorreta porque inexistente, na Lei nº 8.906/1994, regra de "transição" que transforme a incompatibilidade total em impedimento contra a Fazenda Pública durante o afastamento temporário. Nos termos do art. 27, a incompatibilidade representa proibição total, enquanto o impedimento corresponde à proibição parcial. Para as hipóteses do art. 28, inclusive a de chefe do Poder Executivo, o §1º preserva a incompatibilidade durante o afastamento temporário. A própria fundamentação recursal reconhece que "a incompatibilidade permanece mesmo durante o afastamento temporário do cargo", conclusão que corresponde precisamente à alternativa C, e não à alternativa A pleiteada. Também não procede a alegação de vício redacional. O enunciado identifica o agente — chefe do Poder Executivo municipal —, informa seu afastamento temporário, descreve sua pretensão de exercer atividade privativa de advocacia e indica expressamente a Lei nº 8.906/1994 como fundamento da resposta. Esses elementos permitem compreender, de maneira objetiva, a situação jurídica submetida à análise. As alternativas B e D também contrariam expressamente o art. 28: a autorização da Câmara Municipal não afasta incompatibilidade instituída por lei federal, e a proibição alcança tanto o titular do Poder Executivo quanto seus substitutos legais. Portanto, inexistente erro de gabarito, duplicidade de respostas ou vício redacional capaz de prejudicar a resolução da questão. Mantém-se o gabarito preliminar na alternativa **C**.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7083 | Solicitado em: 22/07/2026 -21:04

Cargo: Advogado**Recurso:**

Interposição de recurso contra o gabarito da Questão 12, em razão da utilização de terminologia diversa daquela apresentada na interface do Microsoft Word, circunstância que compromete a objetividade da questão e admite interpretação divergente. As razões de fato e de direito, bem como a fundamentação técnica, a bibliografia e os elementos comprobatórios, constam integralmente do arquivo PDF anexo.

Anexo(s):	Data do envio
RECURSO QUESTÃO 12 - W2 AUDITORES.pdf	22/07/2026 21:04

INFORMÁTICA - ADVOGADO

Questão 12
(Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -15:14

Resposta:

Indeferido. Mantém-se o gabarito oficial da alternativa B. O recurso não procede. Embora o recorrente demonstre a existência de recursos avançados do Microsoft Word capazes de compor sumários por outros meios, a questão deve ser interpretada à luz de seu contexto e do conhecimento exigido em provas de informática para concursos públicos. O enunciado afirma que o usuário deseja gerar um **sumário automático** para listar dinamicamente capítulos e subcapítulos e pergunta qual procedimento deve ser adotado para que o Word reconheça e mapeie essa estrutura. Nessa situação, a resposta esperada é a aplicação dos **Estilos de parágrafo**, especialmente os estilos **Título 1**, **Título 2**, **Título 3**, que constituem o procedimento padrão recomendado pela Microsoft para a criação de sumários automáticos. Os mecanismos mencionados no recurso, como a atribuição manual de níveis de tópico (Outline Levels) e a utilização de campos TC (Table of Contents Entry), são recursos específicos e menos usuais, destinados a situações particulares de edição. Eles não representam o procedimento normalmente empregado para estruturar documentos e gerar sumários automáticos a partir da hierarquia de títulos. Além disso, nenhuma das alternativas apresentadas contempla esses recursos avançados. A alternativa **D (Marcadores de seção)**, indicada pelo recorrente, não corresponde à nomenclatura utilizada pelo Microsoft Word nem constitui mecanismo responsável pelo reconhecimento da estrutura hierárquica do documento para geração do sumário automático. Assim, dentro das alternativas oferecidas, **Estilos de parágrafo** é a única opção tecnicamente correta e compatível com o comando da questão, não havendo ambiguidade ou erro capaz de justificar a alteração do gabarito ou a anulação da questão. **Mantém-se, portanto, o gabarito oficial da alternativa B.**

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7084 | Solicitado em: **22/07/2026 -21:06****Cargo:** Advogado**Recurso:**

Interposição de recurso contra o gabarito da Questão 48, diante da ambiguidade da redação da alternativa considerada correta, que admite mais de uma interpretação juridicamente defensável e compromete a objetividade da avaliação. As razões de fato e de direito, a fundamentação jurídica e a bibliografia utilizada encontram-se integralmente expostas no arquivo PDF anexo.

Anexo(s):	Data do envio
RECURSO QUESTÃO 48 - W2 AUDITORES v2.pdf	22/07/2026 21:06

ESPECÍFICA - ADVOGADO

Questão 48
(Prova 1)**SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE**Respondido em: **31/07/2026 -16:19****Resposta:**

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente. A fundamentação apresentada reproduz o conteúdo da alternativa C, e não da alternativa D. O art. 262 do Código Civil estabelece que, se um dos credores de obrigação indivisível remitar a dívida, a obrigação não será extinta em relação aos demais. Estes poderão exigir a prestação, desde que seja descontada a quota correspondente ao credor remitente. No caso apresentado, um dos três credores concedeu remissão de sua participação. Essa manifestação é válida e produz efeitos em relação à quota do credor que a concedeu, sem extinguir o direito dos outros dois credores. Estes permanecem legitimados a exigir a prestação indivisível, com o abatimento correspondente à participação remitada. A alternativa D está incorreta porque afirma que a remissão seria inválida e que nenhum credor poderia dispor de sua participação. Essa conclusão contraria diretamente o art. 262, que reconhece a validade da remissão concedida por um dos credores e disciplina expressamente seus efeitos perante os demais. Não há ilicitude na disposição individual. O credor não pode extinguir unilateralmente os direitos pertencentes aos demais, mas pode remitar a quota que lhe corresponde. O mecanismo de abatimento previsto em lei impede justamente que sua decisão prejudique os outros credores ou imponha ao devedor o cumprimento de parcela já perdoada. Também não existe ausência de alternativa que retrate a disciplina legal. A alternativa C afirma que os demais credores podem exigir a prestação, mas devem descontar a parte correspondente ao credor que concedeu a remissão, reproduzindo com precisão o art. 262 do Código Civil. O recurso é internamente contraditório: invoca corretamente a regra segundo a qual a obrigação permanece perante os demais credores, com desconto da quota remitada, mas requer a alternativa D, que declara inválida a própria remissão expressamente admitida pela lei. Portanto, a alternativa C é a única compatível com o art. 262 do [Código Civil](#). Mantêm-se a questão e o gabarito.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7085 | Solicitado em: 22/07/2026 -22:26

Cargo: Advogado**Recurso:**

A questão em comento deve ser anulada pelos motivos que abaixo passa a expor:

A alternativa letra "a" apontada pela banca como correta, não traz qualquer fundamento plausível que demonstre razoável a substituição da expressão "necessariamente" por "obrigatoriamente", pois ambas não são equivalentes ao ponto de substituir entre si, visto que são empregadas em contextos distintos e com finalidade distintas, senão vejamos:

"Obrigatoriamente" remete a ideia lógica de obrigação sem qualquer juízo de discricionariedade, a título de exemplo é o caso das leis que impõem o dever ao cidadão de cumpri-las. Nessa mesma linha, temos por exemplo que "é obrigatório ao condutor do veículo o uso de cinto de segurança, mas não necessário".

Quanto a "necessariamente" permite juízo de discricionariedade, a título de exemplo temos que "para passar em concurso público é necessário estudar", ou seja, é uma consequência lógica, não uma lei.

Ao realizar a substituição do termo conforme sugerido na alternativa, altera o sentido de forma relevante, é como se dissesse que "passar mais tempo na cama não significa que é OBRIGADO para pessoa obter os benefícios esperados do sono", aqui temos uma imposição, algo único e exclusivo, para obter um resultado. Diferente de "passar mais tempo na cama não significa que é NECESSÁRIO para pessoa obter os benefícios esperado do sono", aqui temos uma flexibilidade no sentido para obter o resultado.

Portanto, é forçoso dizer que "obrigatoriamente" pode substituir "necessariamente".

Diante do exposto, verificado que não há alternativa correta, requer a ANULAÇÃO da questão número 03.

PORTUGUÊS - ADVOGADO

Questão 3 (Prova
1)**SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE**

Respondido em: 31/07/2026 -14:40

Resposta:

Recurso Improcedente: O recurso não assiste ao recorrente. A alternativa C afirma que a palavra "sono" exemplifica um caso de homonímia por apresentar si significados completamente distintos em cada ocorrência do texto. Tal assertiva é manifestamente incorreta. Ao longo do texto, o vocábulo "sono" é empregado sempre com o mesmo núcleo semântico, referindo-se ao estado fisiológico de dormir ou aos aspectos relacionados ao descanso. Não há alteração de significado que caracterize sequer polissemia, muito menos homonímia. A homonímia pressupõe identidade formal entre vocábulos de origens e significados distintos, como ocorre em exemplos clássicos ("manga" de camisa e "manga" fruta). Tal fenômeno não está presente no texto. Assim, ainda que existam discussões doutrinárias acerca da distinção entre homonímia e polissemia, elas são irrelevantes para a solução da questão, pois o vocábulo "sono" não foi empregado com significados diversos em nenhuma de suas ocorrências. Dessa forma, permanece incorreta a alternativa impugnada, inexistindo fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão. Gabarito: A) No trecho "[...], passar mais tempo na cama não significa, necessariamente, obter os benefícios esperados do sono", [...] (linhas 25 a 27), o advérbio "necessariamente" pode ser substituído por "obrigatoriamente", sem alteração relevante do sentido.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7062 | Solicitado em: 21/07/2026 -15:56

Cargo: Advogado**Recurso:**

Requer-se a retificação do gabarito preliminar da Questão 57 para a alternativa A ou, subsidiariamente, a anulação da questão, pelas razões a seguir expostas.

A questão expressamente determina que a resposta seja assinalada “considerando a disciplina penal atualmente aplicável às licitações e aos contratos administrativos”. Tal comando possui relevância jurídica decisiva, pois a banca é enfática em não exigir do candidato a mera reprodução da literalidade do art. 337-E do Código Penal, mas sim o conhecimento da disciplina penal atualmente aplicável à matéria, a qual é composta não apenas pelo texto legal, mas também pela interpretação consolidada dos Tribunais Superiores.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no Informativo nº 723 no ano de 2022, segundo o qual:

“Para a configuração do crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do Código Penal (Lei nº 14.133/2021), é indispensável a comprovação do dolo específico de causar danos ao erário e o efetivo prejuízo aos cofres públicos.”

Portanto, segundo a disciplina penal atualmente aplicável, não basta a simples contratação direta fora das hipóteses legais para caracterizar o delito.

Todavia, o enunciado da presente questão limita-se a afirmar que o agente público “admitiu e deu causa à contratação direta fora das hipóteses permitidas pela legislação”, sem demonstrar ou narrar a existência de dolo específico de causar dano ao erário ou a ocorrência de efetivo prejuízo aos cofres públicos, exatamente os elementos que o Superior Tribunal de Justiça considera imprescindíveis para a configuração do crime. Não cabe ao candidato presumir fatos não descritos no enunciado. Em questões objetivas, a solução deve decorrer exclusivamente dos elementos fornecidos pela banca examinadora e se o enunciado não demonstra nem narra o dolo específico e o dano ao erário, não é juridicamente possível presumir sua existência para concluir pela tipicidade penal tornando a alternativa D uma alternativa incorreta.

Como exposto, em provas objetivas o candidato deve responder exclusivamente com base nos fatos narrados, e não pode “completar” o enunciado mediante presunções ou inferências para suprir requisitos essenciais do tipo penal. Não pode a banca examinadora exigir que o candidato presuma tais elementos para reconhecer a configuração do delito em uma questão objetiva. Assim, considerando exclusivamente a situação fática descrita e observando a disciplina penal atualmente aplicável às licitações e aos contratos administrativos, conforme expressamente exigido pelo comando da questão, não há suporte fático suficiente para afirmar a ocorrência do crime previsto no art. 337-E do Código Penal, por consequência, a única repercussão jurídica demonstrada pelos fatos efetivamente narrados é a irregularidade administrativa, razão pela qual a alternativa A é a única que se harmoniza com a disciplina penal atualmente aplicável.

Não se pode exigir do candidato conhecimento inferior ao exigido pela própria jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, tampouco admitir que a solução da questão dependa da presunção de fatos não narrados no enunciado. A resposta deve decorrer da situação fática efetivamente apresentada e da disciplina penal atualmente aplicável, exatamente como exigido pela banca examinadora.

Diante do exposto, requer-se:

a) a retificação do gabarito preliminar da Questão 57 para a alternativa A visto que única repercussão jurídica demonstrada pelos fatos efetivamente narrados é a irregularidade administrativa, razão pela qual a alternativa A é a única que se harmoniza com a disciplina penal atualmente aplicável.; ou

b) subsidiariamente, caso esta Douta Banca entenda que a alternativa A também não contempla integralmente a orientação jurisprudencial vigente, a anulação da questão, por inexistir alternativa que reflita adequadamente a disciplina penal atualmente aplicável às licitações e aos contratos administrativos.

Anexo(s):	Data do envio
informativo 723_merged.pdf	21/07/2026 15:56
ESPECÍFICA - ADVOGADO	Questão 57 (Prova 1)

SITUAÇÃO: INDEFERIDO

Respondido em: 31/07/2026 -16:28

Resposta:

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente. A alternativa D reproduz corretamente o núcleo do tipo penal previsto no art. 337-E do Código Penal, que criminaliza a conduta de “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”. O enunciado afirma expressamente que o agente público admitiu e deu causa à contratação direta fora das hipóteses legalmente permitidas, havendo perfeita correspondência entre a situação descrita e a conduta tipificada pelo legislador. O entendimento mencionado no recurso, constante do Informativo nº 723 do Superior Tribunal de Justiça, não torna correta a alternativa A. Naquele precedente, o STJ examinou os requisitos necessários à responsabilização penal em um caso concreto, assentando a necessidade de comprovação do dolo específico e do efetivo prejuízo ao erário. Essa orientação jurisprudencial não descriminaliza a contratação direta ilegal, tampouco permite concluir que a conduta constitui “exclusivamente irregularidade administrativa sem repercussão penal”. STJ – Informativo de Jurisprudência nº 723. A alternativa D limita-se a identificar a conduta abstratamente criminalizada pelo art. 337-E do Código Penal. Ela não afirma que a condenação seja automática, que se dispense a demonstração do elemento subjetivo ou que os demais requisitos reconhecidos pela jurisprudência sejam irrelevantes. A

comprovação desses elementos constitui matéria relacionada à responsabilização penal no caso concreto, enquanto a questão objetiva solicita a identificação da previsão legal aplicável. A ausência, no enunciado, de informações detalhadas sobre a prova do dolo específico ou do dano não equivale à afirmação de que esses elementos estejam ausentes. Tampouco seria juridicamente possível extrair desse silêncio a conclusão categórica contida na alternativa A, segundo a qual não haveria qualquer repercussão penal. Em outras palavras, a questão não exige que o candidato profira uma condenação, mas apenas que reconheça o enquadramento penal abstrato da conduta narrada. O próprio Superior Tribunal de Justiça reconhece a continuidade típico-normativa entre a primeira parte do antigo art. 89 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 337-E do Código Penal, permanecendo criminalizada a contratação direta fora das hipóteses legais. A descontinuidade normativa alcançou apenas a antiga conduta relativa à inobservância das formalidades pertinentes, que não aparece no enunciado. STJ – continuidade normativa do art. 337-E do Código Penal. As demais alternativas também estão incorretas: a consumação do delito não depende da execução integral do contrato, como sustenta a alternativa B, e a nacionalidade da empresa contratada é irrelevante para a configuração do tipo penal, ao contrário do afirmado na alternativa C. Portanto, a alternativa **D** é a única que identifica corretamente a conduta prevista no art. 337-E do Código Penal, inexistindo duplicidade de respostas, omissão capaz de inviabilizar a resolução ou fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão. Mantém-se o gabarito preliminar.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7086 | Solicitado em: 23/07/2026 -15:15

Cargo: Advogado**Recurso:**

PETERSON JUNIO ALVES FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 042.510.031-60, portador do RG nº 2326517-5, candidato ao cargo de Advogado, sob o número de inscrição 810, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no item 12.1 e seguintes do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do gabarito preliminar divulgado para a Questão nº 58 da prova objetiva, consubstanciado nas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

TIPO DE RECURSO: Impugnação do Gabarito Provisório / Anulação de Questão**QUESTÃO:** 58**GABARITO PRELIMINAR:** Alternativa B**REQUERIMENTO:** Anulação da questão e consequente atribuição dos pontos a todos os candidatos (conforme item 12.1.1.6 do Edital).**FUNDAMENTAÇÃO:**

A respeitável Banca Examinadora apontou como correta a alternativa "B", a qual afirma que, diante da conduta de deixar deliberadamente de adotar medidas de precaução, a omissão "sujeita o responsável às penas previstas para as formas qualificadas do crime de poluição". Contudo, com a devida vênia, a assertiva contém erro material e dogmático insanável frente à teoria geral do crime e à legislação de regência, não havendo, portanto, alternativa correta para a questão.

O tipo penal cobrado encontra-se no art. 54, § 3º, da Lei nº 9.605/1998. O legislador instituiu que "incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível".

Ocorre que, no Direito Penal, cuja interpretação é regida pelo Princípio da Estrita Legalidade e da Taxatividade, a expressão "incorre nas mesmas penas" configura a criação de uma figura equiparada (ou crime autônomo de natureza omissiva própria), e não uma "forma qualificada".

Uma qualificadora, por definição doutrinária basilar, exige a prática da conduta base (o crime do caput — causar poluição material) acrescida de circunstâncias que alteram os patamares mínimo e máximo da pena (art. 54, § 2º). O § 3º pune conduta completamente distinta: a omissão perante o risco, que constitui um crime de perigo abstrato/concreto, independentemente da ocorrência da poluição.

O fato de o legislador ter utilizado a técnica de remissão de penas (aplicando as penas do § 2º à conduta do § 3º) não transforma o crime omissivo em uma "forma qualificada do crime de poluição". Tratam-se de tipos penais distintos. Ao afirmar o contrário, a alternativa "B" incorre em atecnia técnico-jurídica, contrariando a dogmática penal.

Diante da inexistência de alternativa tecnicamente correta, requer-se, de forma respeitosa, a anulação da Questão 58, em homenagem à legalidade e à precisão técnica exigidas pelo certame.

BIBLIOGRAFIA PESQUISADA:

- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).
- NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 13ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- PRADO, Luiz Regis. Direito penal do ambiente. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 11ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

Anexo(s):	Data do envio
Recurso - Questão 58 - Peterson Alves - 810.pdf	23/07/2026 15:15
ESPECÍFICA - ADVOGADO	Questão 58 (Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE**Resposta:**

Respondido em: 31/07/2026 -16:30

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente. A alternativa **B** está em conformidade com a literalidade do art. 54, § 3º, da Lei nº 9.605/1998, segundo o qual: "Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível." O "parágrafo anterior" é precisamente o § 2º do art. 54, que contempla as hipóteses qualificadas do crime de poluição e estabelece pena de reclusão de um a cinco anos. Portanto, é juridicamente correta a afirmação de que a omissão descrita sujeita o responsável às penas previstas para as formas qualificadas do crime de poluição. [Lei nº 9.605/1998, art. 54](#). O recurso confunde duas proposições distintas. A alternativa B não afirma que a omissão prevista no § 3º possua, dogmaticamente, a natureza de qualificadora do crime descrito no caput. Afirma apenas que o responsável fica sujeito às penas previstas para as formas qualificadas, reproduzindo corretamente a técnica de remissão adotada pelo legislador. Assim: o §2º estabelece as formas qualificadas e a respectiva pena; o § 3º descreve uma conduta omissiva própria; por expressa determinação legal, aplica-se à conduta do § 3º a mesma pena prevista no §2º. Desse modo, ainda que se reconheça a autonomia típica da conduta omissiva, essa classificação doutrinária não torna incorreta a alternativa B, pois ela não equipara conceitualmente os tipos penais, limitando-se a indicar corretamente a pena aplicável. Também não se exige a efetiva consumação do dano ambiental. O tipo previsto no § 3º pressupõe a determinação da autoridade competente, a existência de risco de dano ambiental grave ou irreversível e a omissão na adoção das medidas exigidas. Todos esses elementos estão expressamente presentes no enunciado. Por essa razão, a alternativa A está incorreta. As alternativas C e D igualmente contrariam a lei, pois a determinação administrativa constitui pressuposto da incidência penal, e não causa de exclusão de responsabilidade, enquanto a conduta pode produzir consequências penais independentemente da eventual responsabilidade civil. Portanto, inexistente erro material, impropriedade terminológica capaz de comprometer a questão ou ausência de alternativa correta. Mantém-se o gabarito preliminar na alternativa **B**.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

Concurso Público - 001/2026

RECURSOS GABARITO PROVA OBJETIVA

Código do recurso: 7057 | Solicitado em: 21/07/2026 -13:53

Cargo: Advogado**Recurso:**

O gabarito preliminar apresentado pela Banca Examinadora da questão 9 é a alternativa [C], segundo a qual o trecho combina discurso indireto e discurso direto.

Entretanto, a redação da questão admite interpretação controvertida, razão pela qual se requer sua anulação.

A classificação dos tipos de discurso constitui tema amplamente tratado pela doutrina gramatical, que distingue três modalidades: discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre.

Segundo Celso Cunha e Lindley Cintra (Nova Gramática do Português Contemporâneo, 7ª ed.), o discurso direto caracteriza-se pela reprodução literal da fala da personagem, normalmente introduzida por verbo dicendi e delimitada por sinais gráficos, como aspas ou travessão.

Por sua vez, Evanildo Bechara (Moderna Gramática Portuguesa, 38ª ed.) ensina que o discurso indireto reproduz o conteúdo da fala mediante subordinação sintática, normalmente introduzida por verbos como "afirmar", "explicar", "declarar" etc., seguidos de conjunção integrante.

Já o discurso indireto livre constitui modalidade híbrida, marcada justamente pela atenuação das fronteiras entre a voz do narrador e a voz da personagem, não sendo sua identificação exclusivamente dependente da presença ou ausência de verbos dicendi.

No trecho apresentado pela questão observa-se inicialmente:

"Alan Eckeli explica que, mesmo que a duração do sono seja usada como indicador de descanso, isso não é o suficiente para declarar que uma pessoa está dormindo bem."

Trata-se, em princípio, de construção típica de discurso indireto.

Na sequência, contudo, o texto apresenta:

"Aspectos como despertares frequentes durante a noite (...) Por isso, passar mais tempo na cama não significa, necessariamente, obter os benefícios esperados do sono", declara o professor ao Jornal da USP.

Embora existam aspas, a fala não é introduzida pelo verbo dicendi. Ao contrário, o verbo "declara" aparece apenas ao final da citação, funcionando como identificação posterior do enunciador.

Essa estrutura produz continuidade argumentativa entre o trecho anteriormente narrado e a sequência reproduzida, reduzindo a nitidez da transição entre as modalidades discursivas.

A própria doutrina reconhece que a delimitação entre discurso indireto, direto e indireto livre nem sempre é absoluta, especialmente em textos jornalísticos, nos quais são frequentes construções híbridas destinadas a conferir maior fluidez ao texto. Assim, embora a banca tenha considerado correta a alternativa [C], é possível sustentar, com respaldo doutrinário, que o trecho apresenta características que dificultam a delimitação objetiva entre as modalidades discursivas.

Em consequência, a questão deixa de possuir resposta única e inequívoca, requisito indispensável às provas objetivas.

Diante dessa controvérsia doutrinária, impõe-se a aplicação dos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da objetividade das avaliações, recomendando-se a anulação da questão, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.

Referências

- BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016.
- FIORIN, José Luiz. As Astúcias da Enunciação. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2016.
- GARCIA, Othon M. Comunicação em Prosa Moderna. 27. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

PORTUGUÊS - ADVOGADO

Questão 8 (Prova 1)

SITUAÇÃO: IMPROCEDENTE

Respondido em: 31/07/2026 -14:46

Resposta:

Indeferido: O recurso não assiste ao recorrente. Não procede a alegação de que o trecho admitiria classificação diversa da indicada no gabarito. O fragmento inicia-se mediante reprodução indireta da fala do especialista ("explica que..."), caracterizando discurso indireto. Na sequência, há transcrição literal das palavras do enunciador, delimitadas por aspas, configurando discurso direto. O fato de o verbo dicendi encontrar-se posposto à citação ("declara o professor") não descaracteriza o discurso direto, constituindo apenas uma das formas sintaticamente admitidas para introdução ou identificação da fala reproduzida. Não se verifica qualquer situação de discurso indireto livre, tampouco controvérsia doutrinária capaz de afastar a objetividade da resposta. Assim, pelos motivos apresentados, gabarito correto e mantido. Gabarito: C) O trecho combina discurso indireto e discurso direto, pois inicialmente o narrador reproduz o conteúdo da fala do especialista e, em seguida, transcreve literalmente parte de sua declaração.